

**TERMO ADITIVO Nº 002/2023**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA – AP 2.2., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 7ª andar, Cidade Nova, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, casado, portador da cédula de identidade nº 10735362-5, CPF nº 081.560.837-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **VIVA RIO**, estabelecida na Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 000.343.941/0001-28, neste ato representado por **JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**, brasileiro, separado, Gerente Geral de Saúde e Assistência Social, portador da cédula de identidade nº 061004263, expedida pelo IFP - RJ, CPF nº 763.894.057-15, doravante denominada **CONTRATADA**, selecionada através do processo administrativo nº 09/000.021/2021, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 003/2021**, referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA – AP 2.2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo:

I – Prorrogar a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2021, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/03/2023 a 28/02/2025, nos termos do artigo 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 30.780, de 2009;



- II – Substituir o Anexo Técnico D – Apoio à Gestão das Unidades de Saúde pela Organização Social;
- III – Substituir o Anexo Técnico E – Acompanhamento do Contrato, Monitoramento e Avaliação; e,
- IV – Estabelecer o Anexo Técnico F – Cronograma de Desembolso Financeiro e Metas Físicas, com alteração do valor de Contrato de Gestão em R\$ 176.962.846,04 (cento e setenta e seis milhões, novecentos sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será a partir de 01/03/2023 a 28/02/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no Anexo Técnico F – “Cronograma de Desembolso e Metas Físicas”, que dele é parte integrante, sendo que o valor total do Contrato de Gestão nº 03/2021 passa de R\$ 122.552.445,33 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) para R\$ 299.515.291,37 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quinze mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta dos Programas de Trabalhos nº 18.07.10.301.0330.2854 e 18.07.10.305.0308.2003, Natureza de Despesa nº 3.3.50.85.01 do orçamento de 2023, Fontes 180, 100, 196 e 182, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs. 73/2023, 74/2023, 75/2023 e 76/2023, no valor total de R\$ 37.652.987,50 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO**

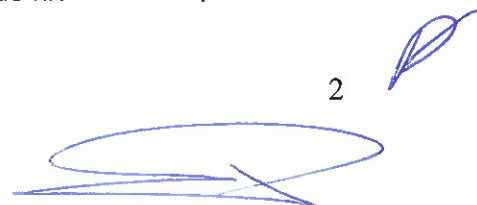
A resolução do presente instrumento poderá ser realizada, uma vez concluído o chamamento público, sem necessidade de aguardar o término do prazo previsto na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 03/2021 e seus termos aditivos, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, na forma do art. 1º, da Resolução TCMRJ n.º 044, de 23/02/2022.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes”.

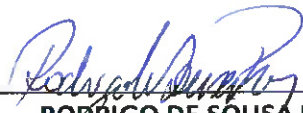
E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**

OSS VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

Rodrigo Prado  
SecretárioSecretaria Municipal de Saúde  
Mat. 11/229.220-9  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO DE SOUSA PRADO**

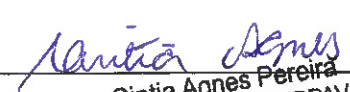
Secretário Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Jozinete Santos  
Assessor  
S/SUBPAV  
Mat.: 11/219.023-9

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Cintia Agnes Pereira**  
Assistente I - S/SUBPAV  
Matrícula: 11/237.132-6

---

## **ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

---

### **ANEXOS TÉCNICOS**

**Anexo Técnico D – APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Anexo Técnico E – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Anexo Técnico F – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS**

---

**ANEXO TÉCNICO D**

---

**APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL****D. GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL PRIMÁRIA**

Do conjunto de equipamentos de saúde da rede de atenção, serão geridos pela Organização Social – OS aqueles apontados neste Contrato de Gestão.

**D.1. OBJETO**

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, no âmbito da Área de Planejamento (AP-2.2) localizada no Município do Rio de Janeiro, incluindo adaptações e programação visual das Unidades

**D.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Abaixo serão especificados todos os serviços a serem executados no território de abrangência deste Edital.

**D.2.1. Carteira de Serviços de Saúde**

Todos os itens especificados na Carteira de Serviços da Atenção Primária definidos pela SMS-Rio devem ser implementados e garantidos em todas as Unidades de Atenção Primária.

**D.2.1.1. Cadastramento**

Cadastramento no período de três meses de todos os usuários da área de abrangência de cada nova equipe de Saúde da Família, respeitando a linha de base para territorialização.

**D.2.1.2. Recomendações para o processo de trabalho na Estratégia Saúde da Família**

**Os 15 passos para gestão da Atenção Primária**

Serviços oferecidos em cada Unidade de Atenção Primária:

---

1. Acolhimento
2. Acompanhamento da gestante e do bebê (pré-natal e puericultura)
3. Administração de medicamentos e nebulização (sob prescrição)
4. Consulta de enfermagem
5. Consulta médica
6. Consulta odontológica
7. Curativo
8. Dispensação de medicamentos
9. Exames laboratoriais
10. Exame preventivo (câncer de colo de útero)
11. Grupo de educação em saúde
12. Imunização (vacinas)
13. Pequenos procedimentos (cirúrgicos)
14. Planejamento familiar e dispensação de preservativos e contraceptivos
15. Teste de gravidez (TIG) e teste rápido para IST (hepatites virais, HIV e sífilis)

Horários:

1. Devem estar afixados e visíveis:
  - a. Horário de funcionamento da unidade;
  - b. Horários de atendimento de todos os profissionais;
  - c. Horários de todas as atividades educativas semanais;
  - d. Mapa de horários das salas.



Critérios para composição de horário das equipes:

- A composição de horário das equipes deve seguir a orientação da Carteira de Serviços da Atenção Primária vigente, e ser pactuada com a chefia imediata (gerente ou diretor da unidade);
- O critério para adaptação de horário deve seguir a necessidade do serviço;
- Durante o horário de funcionamento da Unidade, deve haver pelo menos um componente de cada equipe;
- Sempre deve haver na unidade pelo menos um médico e um enfermeiro;
- A carga horária de 40 horas semanais deve ser cumprida em no mínimo 04 (quatro) dias na semana e no máximo 10 horas diárias de trabalho;
- Não deve haver prejuízo na assistência à saúde da população;
- O horário de atendimento da unidade e dos profissionais deve permanecer visível na recepção da unidade para todas as categorias profissionais independentemente do tipo de vínculo;
- Salvo em situações excepcionais, as Unidades de Atenção Primária devem sempre dispor de pelo menos um médico e pelo menos um funcionário por equipe de Saúde da Família durante todo o horário de funcionamento;
- As unidades devem permanecer abertas durante o horário de almoço com todos os serviços em funcionamento.

Em uma mesma AP as unidades devem organizar os períodos de reunião mensal da unidade, de forma que não coincidam entre as unidades contíguas.

Em caso de reunião mensal de equipe pelo menos um componente técnico por categoria deve estar acolhendo a população e orientando caso a caso.

*Sempre que houver necessidade de fechamento da unidade, a Coordenadoria Geral de Atenção Primária da Área de Planejamento (CAP) e a Superintendência de Integração de Áreas de Planejamento (S/SUBPAV/SIAP) devem ser comunicadas o mais breve possível.*



## UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AP 2.2

| CNES          | UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA         | nº eSF    | nº eSB    |
|---------------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| 9067078       | CF ODALEA FIRMO DUTRA               | 8         | 3         |
| 3785025       | CF RECANTO DO TROVADOR              | 4         | 2         |
| 2778696       | CMS CARLOS FIGUEIREDO FILHO / BOREL | 3         | 2         |
| 5358612       | CMS CASA BRANCA                     | 1         | 0         |
| 2269376       | CMS HEITOR BELTRÃO                  | 14        | 4         |
| 7414226       | CMS HÉLIO PELLEGRINO (*)            | 9 (1)     | 3         |
| 2280272       | CMS MARIA AUGUSTA ESTRELLA          | 10        | 4         |
| 2280280       | CMS NICOLA ALBANO                   | 3         | 1         |
| 2280787       | CMS NILZA ROSA                      | 2         | 1         |
| <b>AP 2.2</b> | <b>02 CF + 07 CMS</b>               | <b>54</b> | <b>20</b> |

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil - CNES, acesso em 01/12/2022. Nota: Foram consideradas como eSF as equipes de Consultório na Rua (CnaR), que estão localizadas nas Unidades com (\*). Legenda: CF = Clínica da Família; CMS = Centro Municipal de Saúde; eSF = equipe de Saúde da Família; eSB = equipe de Saúde Bucal.

| ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA |                               |                       |                   |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------------|
| EQUIPE                      | CATEGORIA                     | CARGA HORÁRIA SEMANAL | QUANTIDADE        |
| EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA     | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE   | 40H                   | (*) 4 a 6 por eSF |
|                             | ENFERMEIRO DE FAMÍLIA         | 40H                   | 1 por eSF         |
|                             | MÉDICO DE FAMÍLIA             | 40H                   | 1 por eSF         |
|                             | TÉCNICO DE ENFERMAGEM         | 40H                   | 1,33 por eSF      |
| EQUIPE SAÚDE BUCAL          | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL       | 40H                   | 1 para cada 3 eSF |
|                             | CIRURGIÃO-DENTISTA DA FAMÍLIA | 40H                   | 1 para cada 3 eSF |
|                             | TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL        | 40H                   | 1 para cada 3 eSF |
| (**) EQUIPE APOIO E GESTÃO  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO       | 40H                   | 3 para cada UAP   |
|                             | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS   | 44H                   | 5 para cada UAP   |
|                             | FARMACÊUTICO                  | 40H                   | 1 por UAP         |

|                                    |                                        |                              |                   |
|------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|-------------------|
|                                    | (***) GERENTE                          | 40H                          | 1 por UAP         |
|                                    | PORTARIA                               | 12/36H                       | 2 para cada UAP   |
|                                    | TÉCNICO DE FARMÁCIA                    | 40H                          | 1 por UAP         |
| <b>ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b> |                                        |                              |                   |
| <b>EQUIPE</b>                      | <b>CATEGORIA</b>                       | <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
| <b>CnaR</b>                        | AGENTE SOCIAL                          | 40H                          | 3 por eCR         |
|                                    | ASSISTENTE SOCIAL                      | 30H                          | 1 por eCR         |
|                                    | ENFERMEIRO                             | 40H                          | 1 por eCR         |
|                                    | MÉDICO                                 | 40H                          | 1 por eCR         |
|                                    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                  | 40H                          | 1 por eCR         |
| <b>NASF-AB / SAE</b>               | MÉDICO                                 | 40H                          | 1 por equipe      |
|                                    | PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO | 40H                          | 1 por equipe      |

(\*) O número de agentes está vinculado à população adscrita.

(\*\*) O número de profissionais está vinculado ao número de Unidades de Atenção Primária.

(\*\*\*) Resolução SMS nº 4.852, de 31 de março de 2021.

### Cadastro:

1. O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é responsável pela realização do cadastro do usuário, que pode ser realizado na unidade de saúde ou no domicílio do paciente.

2. Para o cadastro é necessária a apresentação do número do Cadastro de Pessoas Física (CPF) de todos os moradores do domicílio.

2.1 Usuários que não disponham do CPF serão acolhidos e orientados a regularizar a situação junto ao respectivo CRAS.

3. Em caso de cadastro realizado na unidade de saúde, o ACS responsável pela microárea deve realizar visita domiciliar para validar o endereço.

4. A unidade deve orientar o usuário sobre como realizar a regularização da documentação do Cadastro de Pessoas Física (CPF) e Registro Civil.



### **Visitas domiciliares dos agentes de saúde:**

1. Agente Comunitário de Saúde (ACS): deve realizar visita domiciliar com periodicidade baseada na avaliação de risco, com a frequência mínima:

- Diária: pessoas em tratamento de tuberculose ou hanseníase;
- Semanal: gestantes de alto risco, crianças nos primeiros 30 dias de vida;
- Mensal: gestantes de risco habitual, crianças de 1 mês a 1 ano, usuários acamados, beneficiários do Cartão Família Carioca (CFC);
- Trimestral: usuários hipertensos, diabéticos, crianças de 1 a 2 anos;
- Semestral: crianças de 2 a 6 anos, idosos ( $\geq 60$  anos), beneficiários do Bolsa Família.

2. Agente de Vigilância em Saúde (AVS): deve realizar visita domiciliar com periodicidade baseada na avaliação de risco ambiental e do domicílio, com a frequência mínima de duas visitas ao ano por domicílio.

3. Visita domiciliar solicitada na unidade de saúde: o ACS deve realizar a primeira avaliação, seguida de agendamento pela equipe técnica (técnico de enfermagem, enfermeiro, dentista e/ou médico) em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, caso seja confirmada a necessidade.

### **Cartão Família Carioca:**

**ATENÇÃO:** paciente que possui o cadastro em programa social, à ex.: Cartão Família Carioca (CFC) e Auxílio Brasil (AB), devido a um maior risco social, deve receber atenção especial sempre que procurar a unidade.

**OBRIGATÓRIO:** é necessário verificar o cadastro integral desses pacientes para registro de suas condicionalidades (crianças até 2 anos, gestantes e adolescentes de 12 a 19 anos).



**Consultas:**

1. Agendamento: somente os moradores (residentes e domiciliados) da área de responsabilidade da unidade de atenção primária podem agendar consulta.

O agendamento deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento da unidade.

2. Orientação: todo paciente que procura a unidade para agendamento deve sair com data e hora da consulta marcada por escrito no mesmo momento, se morador da área de responsabilidade da unidade de atenção primária.

3. Realização da consulta: é necessária a apresentação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) — exceto casos de urgência (para a população em situação de rua, o CNS é válido).

4. Casos de urgência: deve ser atendido pelo enfermeiro, médico ou dentista no mesmo dia.

5. Consulta na Estratégia Saúde da Família (ESF): deve ser agendada em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis para enfermeiro, médico ou dentista, de acordo com a necessidade.

6. Retorno: o profissional de saúde que realizou o atendimento deve realizar o agendamento de retorno, de acordo com os protocolos clínicos por ele estabelecidos.

7. Remarcação: em caso de imprevisto e necessidade de alteração na consulta agendada pelo profissional de saúde, a unidade deve informar nova data e horário imediatamente.

**Exames laboratoriais:**

1. Coleta: é necessária a apresentação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) escrito no pedido e documento com foto.

2. Solicitante: deve ser aceito apenas pedido de profissional de saúde cadastrado no SCNES da unidade.

3. Exames laboratoriais: o tempo máximo de espera entre o pedido e a coleta é de 3 (três) dias, ou conforme orientação de profissional de saúde. Após a coleta, o resultado online deve estar disponível em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.



4. Exames especiais e citopatológico (preventivo): o tempo máximo de espera entre o pedido e a coleta é de 7 (sete) dias, ou conforme orientação de profissional de saúde. Após a coleta, o resultado deve estar disponível em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.
5. Orientação: o usuário deve guardar o número da solicitação e a senha entregues no momento da coleta, para verificar seu resultado online.
6. Gestante: no primeiro contato, o profissional de saúde deve realizar os testes rápidos para IST (hepatites virais, HIV e sífilis), com resultados entregues no mesmo dia.

#### **Outros exames:**

1. Documento: é necessária a apresentação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) escrito no pedido e documento com foto.
2. Solicitante: deve ser aceito apenas pedido de profissional de saúde cadastrado no SCNES da unidade.
3. Exames de imagem: raio-X, ultrassonografia (USG), tomografia computadorizada (TC) e eletrocardiograma (ECG) devem ser agendados em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.
4. Mamografia: de rastreio deve ser agendada em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis; diagnóstica deve ser agendada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

#### **Farmácia:**

1. Dispensação de medicamentos: é necessário que a receita contenha o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) escrito na receita.
2. Casos de urgência ou risco de vida: o profissional farmacêutico pode fornecer excepcionalmente o medicamento, mediante justificativa no verso da receita.
3. Uso contínuo: receitas de doenças crônicas, anticoncepcionais e medicamentos de uso continuado poderão ter validade de até 1 (um) ano, de acordo com prescrição do médico, enfermeiro ou cirurgião dentista.
4. Lista de medicamentos da atenção primária: deve estar disponível na farmácia da unidade.



5. Medicamento especializado: para acesso a medicamento do componente especializado, deve-se fazer contato pelo e-mail especializado.safie@saude.rj.gov.br, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, ou pelos telefones (21) 2333-3998 / 2333-3896 / 2332-8568 / 2332-8569 / 96900-6162 / 96943-0300 / 97983-3535 / 98235-5121, de 2a a 6a das 8 às 17 horas.
6. Hanseníase // HIV // tuberculose: todas as unidades devem oferecer medicamentos para o tratamento, e todos os profissionais da farmácia devem verificar possíveis casos de abandono.
7. Diabetes e curativos crônicos: os insumos somente poderão ser fornecidos pela farmácia mediante apresentação de receita atualizada com número de CPF de paciente morador da área de abrangência da unidade.
8. Preservativos: a unidade deve disponibilizar preservativos em local visível e acessível.
9. Falta de medicamento: em caso de ausência do medicamento presente na lista da unidade, o usuário deve realizar ouvidoria ligando 1746.

#### **Atestados de saúde:**

1. Atividade física: deve ser realizada por médico e é necessário agendamento de consulta.
2. Afastamento ou repouso: deve ser realizado por médico e cirurgião dentista conforme avaliação clínica.
3. Comparecimento: pode ser realizado por qualquer profissional da unidade com data e hora do comparecimento do usuário.
4. Necessidades especiais: deve ser realizado por médico mediante a apresentação do Número de Identificação Social (NIS).
5. Atestado falso ou sem justificativa clínica: a emissão pode implicar processo ético administrativo profissional, entre outras implicações legais, conforme previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal, e acarretar demissão por justa causa e pena — detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

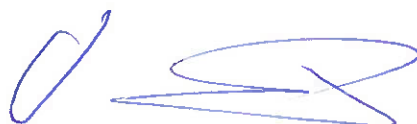
#### **Encaminhamentos externos:**



1. Encaminhamento à outra unidade de saúde: deve ser realizado somente com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), nas plataformas oficiais.
2. Solicitação: no momento da inserção no Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou no Sistema Estadual de Regulação (SER), deve ser entregue o código de solicitação para o paciente, para acompanhamento.
3. Autorização: é obrigação da unidade de saúde solicitante informar, por telefone ou presencialmente em visita domiciliar, a data, o local e o horário da marcação da consulta ou do procedimento.
4. Orientação: no dia da consulta ou procedimento na unidade para qual foi encaminhado, o usuário deve levar a Guia de Referência e Contrarreferência assinada e carimbada, a Guia de Autorização de Procedimento Ambulatorial (SISREG/SER) impressa, um documento com foto, o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e o número do Cadastro de Pessoa física (CPF).
5. Obrigatório: a unidade para qual o paciente foi encaminhado deve preencher a parte inferior da Guia de Referência e Contrarreferência, para considerar que aquela consulta ou procedimento realmente ocorreu.
6. Alta hospitalar: o paciente deve apresentar na Unidade de Atenção Primária o resumo de alta médica impresso.

#### **Colegiado gestor:**

1. O diretor/gerente deve se comprometer a reunir as lideranças locais na primeira semana de cada mês, para prestar contas do funcionamento da unidade, ouvir avaliações e apresentar possíveis ajustes de funcionamento.
2. As equipes devem se reunir semanalmente para educação permanente e planejamento das ações de saúde. Neste momento, o acolhimento deve ser realizado por equipe de retaguarda.
3. Os usuários que desejem fazer elogios, críticas ou sugestões devem ser encorajados a utilizar o canal 1746. A unidade deve ter o telefone afixado nos quadros informativos.
4. Os usuários que desejarem, devem acionar a direção/gerência da unidade para elogios, críticas ou sugestões. Esse contato deve ser registrado pelo responsável pela unidade de



saúde e reportado à CAP por e-mail. Caso considere que seu problema não tenha sido resolvido, deve registrar o ocorrido com data, hora e nome dos envolvidos ligando 1746, e caso não haja resposta que julgue adequada, registre o ocorrido na Ouvidoria do Ministério da Saúde, ligando 136.

5. A Carteira de Serviços da Atenção Primária deve estar disponível para consulta dos usuários.

6. Os usuários que desejarem, devem acionar a direção/gerência da unidade para elogios, críticas ou sugestões. Esse contato deve ser registrado pelo responsável pela unidade de saúde e reportado à CAP por e-mail.

### **NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB) / SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)**

Trata-se de um serviço de apoio às equipes de Saúde da Família que objetiva ampliar as ações da Atenção Primária à Saúde (APS) através da qualificação das equipes e descentralização das ações da APS com o treinamento em serviço dos profissionais que as compõem.

A modalidade NASF-AB deverá ser composta por profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

- a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 200 (duzentas) horas semanais;
- b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas;
- c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (oitenta) horas de carga horária semanal.

É preconizado que cada 01 NASF-AB esteja vinculado a no mínimo 05 (cinco) e a no máximo 09 (nove) equipes de Saúde da Família e para populações específicas (consultórios na rua);

Os Serviços de Apoio Especializado (SAE) à Atenção Primária do Município do Rio de Janeiro, deverão estar vinculados, preferencialmente, à Policlínica ou Centro Especializado



de Reabilitação da Área de Planejamento e poderão ser compostos de acordo com o perfil epidemiológico, carga horária e necessidade sanitária de cada território.

### **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)**

- 1) Elaboração de projeto terapêutico individualizado para todos os usuários matriculados na unidade (100%). Este deve ser alterado sempre que necessário, e estar anexado ao prontuário do paciente.
- 2) Atendimento de familiares dos usuários matriculados (mínimo de 50% de cobertura).
- 3) A avaliação da produção mínima dos profissionais deverá ser ajustada mediante a existência de feriados, campanhas, mobilizações sociais ou eventos de força maior, que provoquem o fechamento. As justificativas deverão ser escritas no relatório de atividades.
- 4) Os profissionais de referência para usuários ou familiares de usuários deverão realizar visitas domiciliares e/ou visitas hospitalares caso haja necessidade de acompanhamento destes na residência e ou em hospital (Geral, Maternidade ou Psiquiátrico), que deve constar no projeto terapêutico de cada usuário.
- 5) As atividades dos profissionais de saúde dos CAPS poderão ser alteradas mediante justificativa registrada no projeto terapêutico dos usuários.
- 6) Todos os profissionais da equipe técnica do CAPS deverão realizar atividades fora do espaço físico do CAPS, visando à articulação com a comunidade. Devem ser realizadas pela equipe, no mínimo, duas atividades externas por mês. Os profissionais da equipe devem se revezar nestas atividades. Aqueles profissionais que realizarem estas atividades poderão cumprir um turno de atendimento individual ou atendimento em grupo ou atendimento de familiares a menos no mês.
- 7) Todos os profissionais da equipe técnica do CAPS deverão realizar atividades de matriciamento (discussão de casos com as equipes de Saúde da Família, NASF-AB, SAE, CMS, Policlínica, UPA, Hospital). Devem ser realizadas, pela equipe, no mínimo, quatro atividades de matriciamento por mês. Os profissionais da equipe devem se revezar nestas atividades. Aqueles profissionais que realizarem estas atividades poderão cumprir um turno de atendimento individual ou atendimento em grupo ou atendimento de familiares a menos no mês, destinado ao matriciamento.



## **D.2.2. Plano de Assistência em Situações de Surto ou Emergência em Saúde Pública**

### **D.2.2.1. Objetivo**

Garantir a assistência adequada aos pacientes em situações de surto ou Emergência em Saúde Pública, reduzindo a morbimortalidade.

### **D.2.2.2. Ações de Organização dos Serviços Assistenciais**

Quando há o aumento do número de casos de qualquer doença, existe concomitantemente um aumento da demanda à assistência à saúde.

A existência de uma rede de atenção primária bem estruturada e uma Estratégia Saúde da Família abrangente são fundamentais para o enfrentamento do aumento da força de transmissão, uma vez que são os profissionais de saúde deste nível de atenção que primeiro observam o aumento da incidência das doenças na população e dão o alarme que desencadeia todas as ações de saúde subsequentes.

Quando este é o cenário real, a rede de atenção primária cumpre seu papel, absorve os pacientes e os acompanha, só encaminhado à assistência secundária ou terciária os casos de agravo que realmente precisam de cuidados mais específicos, estando preparados para recebê-los de volta.

Com a ampliação da atenção primária no município, essa se reitera como a porta de entrada preferencial do usuário ao sistema de saúde.

O que se pretende é maximizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo o atendimento nas unidades da atenção primária e reduzindo a demanda dos pacientes para as unidades hospitalares.

Com o intuito de assistir de forma adequada a população, poderão ser utilizadas várias estratégias definidas pela SMS-Rio como as seguintes:

- Ampliação do horário de atendimento das Unidades da rede de atenção, com a ampliação correspondente da oferta de RH, insumos e equipamentos;
- Abertura de centros de acolhimento, atendimento e vigilância;
- Garantia de transporte dos pacientes e exames;
- Oferta de testagem e serviços de laboratório;

- Confeção e distribuição de material informativo.

### **D.2.3. Qualidade dos Serviços Prestados**

A CONTRATADA deverá implementar um plano de melhoria da qualidade dos serviços prestados. O plano deverá abordar, minimamente: :

- Atenção ao Usuário;
- Prontuários Eletrônicos Clínicos (PEC) ou Prontuários Eletrônicos do Paciente (PEP);
- Implantação da Comissão de Prontuários;
- Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comum para o município do Rio de Janeiro junto com a SMS-Rio.
- Implantar Serviços de Atendimento ao Usuário;
- Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações / sugestões dos usuários.

### **D.2.4. Cobertura**

A Organização Social deverá realizar os serviços para os quais está sendo celebrado este contrato de gestão, de acordo com território e população apontados na área de abrangência definida neste Edital.

#### **D.2.4.1. Equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal**

Cada equipe de Saúde da Família deverá ser composta por no mínimo 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 04 a 06 agentes comunitários de saúde e preferencialmente possuir 01 agente de vigilância em saúde (vinculado à administração direta).

Cada equipe de Saúde da Família é responsável por realizar a cobertura de uma área que corresponde ao conjunto de microáreas – territórios onde habitam em média 400 a 750 pessoas, correspondente à atuação de 01 Agente Comunitário de Saúde – cujo número máximo preconizado de pessoas assistidas é de 3.450.



Em média, para cada 3 equipes de Saúde da Família (eSF) existe uma equipe de Saúde Bucal (eSB), não havendo previsão orçamentária nos contratos de gestão, neste momento, para proporção inferior a esta. A linha de base para a territorialização das equipes deverá considerar os últimos setores censitários do IBGE (2022).

A equipe de Saúde da Família poderá ser composta por profissionais residentes vinculados à COREME e/ou COREMU do PRMFC e PRESFC da SMS-Rio, e das universidades conveniadas. A forma de contratação poderá ser na modalidade “bolsa de estudos”, em conformidade com as determinações da Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM) e Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS). Nesse caso, cada residente deve, preferencialmente, dividir a área de abrangência da equipe com outro residente, supervisionados por preceptor da mesma categoria, e a equipe deverá ser responsável pela mesma proporção de pessoas assistidas, o máximo preconizado de pessoas assistidas é de 3.450.

## PREVISÃO DE CUSTO

### ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

| CUSTEIO DE PESSOAL                                           |                |                             |                        |                   |               |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------|-------------------|---------------|
| EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL                     |                |                             |                        |                   |               |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                       | QUANTITATIVO   | Horas Semanais              | Salário (base)         | Insalubridade     | Salário Total |
| Agente Comunitário de Saúde                                  | 6,00           | 40                          | R\$ 2.640,00           | R\$ 264,00        | R\$ 17.424,00 |
| Auxiliar de Saúde Bucal                                      | 0,33           | 40                          | R\$ 1.641,40           | R\$ 264,00        | R\$ 628,78    |
| Cirurgião Dentista                                           | 0,33           | 40                          | R\$ 6.441,01           | R\$ 264,00        | R\$ 2.235,00  |
| Enfermeiro                                                   | 1,00           | 40                          | R\$ 6.441,01           | R\$ 264,00        | R\$ 6.705,01  |
| Médico                                                       | 1,00           | 40                          | R\$ 16.051,26          | R\$ 264,00        | R\$ 16.315,26 |
| Técnico de Enfermagem                                        | 1,33           | 40                          | R\$ 2.462,10           | R\$ 264,00        | R\$ 3.626,71  |
| Técnico de Saúde Bucal                                       | 0,17           | 40                          | R\$ 2.462,10           | R\$ 264,00        | R\$ 463,44    |
| TOTAL FUNCIONÁRIOS                                           | 10,16          |                             |                        |                   |               |
|                                                              |                |                             |                        | SUBTOTAL SALÁRIOS | R\$ 47.397,21 |
| (*) GRATIFICAÇÕES                                            |                |                             |                        |                   |               |
|                                                              |                |                             |                        | TOTAL             | R\$ 5.060,76  |
| (*) OFÍCIO Nº SMS-OF-2022/20999.                             |                |                             |                        |                   |               |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                              |                |                             |                        |                   |               |
| INSS - Empresa                                               |                |                             |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| INSS - Terceiros + FAP                                       |                |                             |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| SAT                                                          |                |                             |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| PIS                                                          |                |                             |                        | 1,000%            | R\$ 524,58    |
| FGTS                                                         |                |                             |                        | 8,000%            | R\$ 4.196,64  |
| 13º Salário                                                  |                |                             |                        | 8,330%            | R\$ 4.369,75  |
| Abono de Férias                                              |                |                             |                        | 2,780%            | R\$ 1.458,33  |
| Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva |                |                             |                        | 1,667%            | R\$ 874,47    |
| Férias integrais com reposição de quadro                     |                |                             |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| Aviso Prévio indenizado                                      |                |                             |                        | 0,420%            | R\$ 220,32    |
| Aviso Prévio (dias extras legais)                            |                |                             |                        | 0,833%            | R\$ 436,97    |
| 13º Salário (Lei nº 12.506/11)                               |                |                             |                        | 0,139%            | R\$ 72,92     |
| Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.506/11         |                |                             |                        | 0,185%            | R\$ 97,05     |
| Multa/FGTS                                                   |                |                             |                        | 4,000%            | R\$ 2.098,32  |
| Encargos Patronais (Incidência de A sobre (B+C))             |                |                             |                        | 5,282%            | R\$ 2.770,83  |
| Total Provisões                                              |                |                             |                        | 19,646%           | R\$ 10.305,89 |
| Total Encargos                                               |                |                             |                        | 9,000%            | R\$ 4.721,22  |
| Sub Total (Encargos + Provisões)                             |                |                             |                        | 28,646%           | R\$ 15.027,11 |
| BENEFÍCIOS                                                   |                |                             |                        |                   |               |
| VALE TRANSPORTE                                              | QT. DIAS ÚTEIS | VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL             |               |
|                                                              | 22             | R\$ 8,60                    | 10,16                  | R\$ 1.922,90      |               |
| VALEREFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO                                   | QT. DIAS ÚTEIS | VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL             |               |
|                                                              | 22             | R\$ 18,00                   | 10,16                  | R\$ 4.024,68      |               |
|                                                              |                |                             |                        | TOTAL BENEFÍCIOS  | R\$ 5.947,58  |
| TOTAL CUSTEIO DE PESSOAL                                     |                |                             |                        |                   |               |
| TOTAL                                                        |                |                             |                        |                   | TOTAL         |
|                                                              |                |                             |                        |                   | R\$ 73.432,66 |

## PREVISÃO DE CUSTO

### CONSULTÓRIO NA RUA

| CUSTEIO DE PESSOAL                                           |                |                             |                        |                          |                      |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|
| EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA                                 |                |                             |                        |                          |                      |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                       | QUANTITATIVO   | Horas Semanais              | Salário (base)         | Insalubridade            | Salário Total        |
| Agente Social                                                | 3,00           | 40                          | R\$ 2.640,00           | R\$ 264,00               | R\$ 8.712,00         |
| Assistente Social                                            | 1,00           | 30                          | R\$ 4.598,98           | R\$ 264,00               | R\$ 4.862,98         |
| Enfermeiro                                                   | 1,00           | 40                          | R\$ 6.441,01           | R\$ 264,00               | R\$ 6.705,01         |
| Médico                                                       | 1,00           | 40                          | R\$ 16.051,45          | R\$ 264,00               | R\$ 16.315,45        |
| Psicólogo                                                    | 1,00           | 40                          | R\$ 6.131,97           | R\$ 264,00               | R\$ 6.395,97         |
| Técnico de Enfermagem                                        | 1,00           | 40                          | R\$ 2.462,10           | R\$ 264,00               | R\$ 2.726,10         |
| <b>TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>                                    | <b>8,00</b>    |                             |                        |                          |                      |
|                                                              |                |                             |                        | <b>SUBTOTAL SALÁRIOS</b> | <b>R\$ 45.717,50</b> |
| (*) GRATIFICAÇÕES                                            |                |                             |                        |                          |                      |
|                                                              |                |                             |                        | <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 5.060,80</b>  |
| (*) OFÍCIO Nº SMS-OR-2022/20999.                             |                |                             |                        |                          |                      |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                              |                |                             |                        |                          |                      |
| INSS - Empresa                                               |                |                             |                        | 0,000%                   | R\$ -                |
| INSS - Terceiros + FAP                                       |                |                             |                        | 0,000%                   | R\$ -                |
| SAT                                                          |                |                             |                        | 0,000%                   | R\$ -                |
| PIS                                                          |                |                             |                        | 1,000%                   | R\$ 507,78           |
| FGTS                                                         |                |                             |                        | 8,000%                   | R\$ 4.062,26         |
| 13º Salário                                                  |                |                             |                        | 8,330%                   | R\$ 4.229,83         |
| Abono de Férias                                              |                |                             |                        | 2,780%                   | R\$ 1.411,64         |
| Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva |                |                             |                        | 1,667%                   | R\$ 846,47           |
| Férias integrais com reposição de quadro                     |                |                             |                        | 0,000%                   | R\$ -                |
| Aviso Prévio indenizado                                      |                |                             |                        | 0,420%                   | R\$ 213,27           |
| Aviso Prévio (dias extras legais)                            |                |                             |                        | 0,833%                   | R\$ 422,98           |
| 13º Salário (Lei nº 12.506/11)                               |                |                             |                        | 0,139%                   | R\$ 70,58            |
| Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.506/11         |                |                             |                        | 0,185%                   | R\$ 93,94            |
| Multa/FGTS                                                   |                |                             |                        | 4,000%                   | R\$ 2.031,13         |
| Encargos Patronais (Incidência de A sobre (B+C))             |                |                             |                        | 5,282%                   | R\$ 2.682,11         |
| <b>Total Provisões</b>                                       |                |                             |                        | <b>19,646%</b>           | <b>R\$ 9.975,91</b>  |
| <b>Total Encargos</b>                                        |                |                             |                        | <b>9,000%</b>            | <b>R\$ 4.570,05</b>  |
| <b>Sub Total (Encargos + Provisões)</b>                      |                |                             |                        | <b>28,646%</b>           | <b>R\$ 14.545,95</b> |
| BENEFÍCIOS                                                   |                |                             |                        |                          |                      |
| VALE TRANSPORTE                                              | QT. DIAS ÚTEIS | VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL                    |                      |
|                                                              | 22             | R\$ 8,60                    | 8,00                   | R\$ 1.513,60             |                      |
| VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO                                  | QT. DIAS ÚTEIS | VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL                    |                      |
|                                                              | 22             | R\$ 18,00                   | 8,00                   | R\$ 3.168,00             |                      |
|                                                              |                |                             |                        | <b>TOTAL BENEFÍCIOS</b>  | <b>R\$ 4.681,60</b>  |
| TOTAL CUSTEIO DE PESSOAL                                     |                |                             |                        |                          |                      |
| <b>TOTAL</b>                                                 |                |                             |                        | <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 70.005,86</b> |

# PREVISÃO DE CUSTO

## UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

| CUSTEIO DE PESSOAL                                           |              |                    |                                |                                           |               |               |
|--------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|---------------|---------------|
| EQUIPE DE APOIO E GESTÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA      |              |                    |                                |                                           |               |               |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                       | QUANTITATIVO | Horas<br>Semanais  | Salário (base)                 | Art. 62, da Lei nº<br>8.966 de 27/12/1994 | Insalubridade | Salário Total |
| Auxiliar Administrativo                                      | 3            | 40                 | R\$ 1.641,45                   | -                                         | R\$ 264,00    | R\$ 5.716,35  |
| Auxiliar de Serviços Gerais                                  | 5            | 44                 | R\$ 1.630,86                   | -                                         | R\$ 264,00    | R\$ 9.474,30  |
| Farmacêutico                                                 | 1            | 40                 | R\$ 6.441,01                   | -                                         | R\$ 264,00    | R\$ 6.705,01  |
| Gerente Técnico                                              | 1            | 40                 | R\$ 6.441,01                   | R\$ 2.576,40                              | R\$ 264,00    | R\$ 9.281,41  |
| Portaria                                                     | 2            | 12/36<br>(plantão) | R\$ 1.482,60                   | -                                         | R\$ 264,00    | R\$ 3.493,20  |
| Técnico de Farmácia                                          | 1            | 40                 | R\$ 2.462,10                   | -                                         | R\$ 264,00    | R\$ 2.726,10  |
| TOTAL FUNCIONÁRIOS                                           | 13,00        |                    |                                |                                           |               |               |
| SUBTOTAL SALÁRIOS                                            |              |                    |                                |                                           |               | R\$ 37.396,37 |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                              |              |                    |                                |                                           |               |               |
| INSS - Empresa                                               |              |                    |                                |                                           | 0,000%        | R\$ -         |
| INSS - Terceiros + FAP                                       |              |                    |                                |                                           | 0,000%        | R\$ -         |
| SAT                                                          |              |                    |                                |                                           | 0,000%        | R\$ -         |
| PIS                                                          |              |                    |                                |                                           | 1,000%        | R\$ 373,96    |
| FGTS                                                         |              |                    |                                |                                           | 8,000%        | R\$ 2.991,71  |
| 13º Salário                                                  |              |                    |                                |                                           | 8,330%        | R\$ 3.115,12  |
| Abono de Férias                                              |              |                    |                                |                                           | 2,780%        | R\$ 1.039,62  |
| Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva |              |                    |                                |                                           | 1,667%        | R\$ 623,40    |
| Férias integrais com reposição de quadro                     |              |                    |                                |                                           | 0,000%        | R\$ -         |
| Aviso Prévio indenizado                                      |              |                    |                                |                                           | 0,420%        | R\$ 157,06    |
| Aviso Prévio (dias extras legais)                            |              |                    |                                |                                           | 0,833%        | R\$ 311,51    |
| 13º Salário (Lei nº 12.506/11)                               |              |                    |                                |                                           | 0,139%        | R\$ 51,98     |
| Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.508/11         |              |                    |                                |                                           | 0,185%        | R\$ 69,18     |
| Multa/FGTS                                                   |              |                    |                                |                                           | 4,000%        | R\$ 1.495,85  |
| Encargos Patronais (Incidência de A sobre (B+C))             |              |                    |                                |                                           | 5,282%        | R\$ 1.975,28  |
| Total Provisões                                              |              |                    |                                |                                           | 19,646%       | R\$ 7.348,89  |
| Total Encargos                                               |              |                    |                                |                                           | 9,000%        | R\$ 3.365,67  |
| Sub Total (Encargos + Provisões)                             |              |                    |                                |                                           | 28,646%       | R\$ 10.712,56 |
| BENEFÍCIOS                                                   |              |                    |                                |                                           |               |               |
| VALE TRANSPORTE                                              |              | QT. DIAS ÚTEIS     | VALOR DIÁRIO P/<br>FUNCIONÁRIO | QT. FUNC.<br>BENEFICIADOS                 | TOTAL         |               |
|                                                              |              | 22                 | R\$ 8,60                       | 13,00                                     | R\$ 2.459,60  |               |
| VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO                                  |              | QT. DIAS ÚTEIS     | VALOR DIÁRIO P/<br>FUNCIONÁRIO | QT. FUNC.<br>BENEFICIADOS                 | TOTAL         |               |
|                                                              |              | 22                 | R\$ 18,00                      | 13,00                                     | R\$ 5.148,00  |               |
| TOTAL BENEFÍCIOS                                             |              |                    |                                |                                           | R\$           | 7.607,60      |
| TOTAL CUSTEIO DE PESSOAL                                     |              |                    |                                |                                           |               |               |
| TOTAL                                                        |              |                    |                                |                                           |               | TOTAL         |
|                                                              |              |                    |                                |                                           |               | R\$ 55.716,53 |

**PREVISÃO DE CUSTO**  
NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA E SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO

| CUSTEIO DE PESSOAL                                           |                |                            |                        |                   |               |
|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------|-------------------|---------------|
| EQUIPE NASF-AB / SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)        |                |                            |                        |                   |               |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                       | QUANTITATIVO   | Horas Semanais             | Salário (base)         | Insalubridade     | Salário Total |
| Médico NASF-AB / SAE                                         | 1              | 40                         | R\$ 14.295,60          | R\$ 264,00        | R\$ 14.559,60 |
| Profissional de Nível Superior                               | 4              | 40                         | R\$ 6.131,97           | R\$ 264,00        | R\$ 25.583,88 |
| TOTAL FUNCIONÁRIOS                                           | 5,00           |                            |                        |                   |               |
|                                                              |                |                            |                        | SUBTOTAL SALÁRIOS | R\$ 40.143,48 |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                              |                |                            |                        |                   |               |
| INSS - Empresa                                               |                |                            |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| INSS - Terceiros + FAP                                       |                |                            |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| SAT                                                          |                |                            |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| PIS                                                          |                |                            |                        | 1,000%            | R\$ 401,43    |
| FGTS                                                         |                |                            |                        | 8,000%            | R\$ 3.211,48  |
| 13º Salário                                                  |                |                            |                        | 8,330%            | R\$ 3.343,95  |
| Abono de Férias                                              |                |                            |                        | 2,780%            | R\$ 1.115,99  |
| Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva |                |                            |                        | 1,667%            | R\$ 669,19    |
| Férias integrais com reposição de quadro                     |                |                            |                        | 0,000%            | R\$ -         |
| Aviso Prévio indenizado                                      |                |                            |                        | 0,420%            | R\$ 168,60    |
| Aviso Prévio (dias extras legais)                            |                |                            |                        | 0,833%            | R\$ 334,40    |
| 13º Salário (Lei nº 12.506/11)                               |                |                            |                        | 0,139%            | R\$ 55,80     |
| Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.506/11         |                |                            |                        | 0,185%            | R\$ 74,27     |
| Multa/FGTS                                                   |                |                            |                        | 4,000%            | R\$ 1.605,74  |
| Encargos Patronais (Incidência de A sobre (B+C))             |                |                            |                        | 5,282%            | R\$ 2.120,38  |
| Total Provisões                                              |                |                            |                        | 19,646%           | R\$ 7.886,59  |
| Total Encargos                                               |                |                            |                        | 9,000%            | R\$ 3.612,91  |
| Sub Total (Encargos + Provisões)                             |                |                            |                        | 28,646%           | R\$ 11.499,50 |
| BENEFÍCIOS                                                   |                |                            |                        |                   |               |
| VALE TRANSPORTE                                              | QT. DIAS ÚTEIS | VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL             |               |
|                                                              | 22             | R\$ 8,60                   | 5,00                   | R\$ 946,00        |               |
| VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO                                  | QT. DIAS ÚTEIS | VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL             |               |
|                                                              | 22             | R\$ 18,00                  | 5,00                   | R\$ 1.980,00      |               |
| TOTAL BENEFÍCIOS                                             |                |                            |                        | R\$               | 2.926,00      |
| TOTAL CUSTEIO DE PESSOAL                                     |                |                            |                        |                   |               |
| TOTAL                                                        |                |                            |                        |                   | TOTAL         |
|                                                              |                |                            |                        |                   | R\$ 54.568,98 |

# PREVISÃO DE CUSTO

## CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL

| CUSTEIO DE PESSOAL                                           |              |                |                             |                        |                                        |                |
|--------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------------------|------------------------|----------------------------------------|----------------|
| CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL               |              |                |                             |                        |                                        |                |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                       | QUANTITATIVO | Horas Semanais | Salário (base)              | Insalubridade          | Art. 62, da Lei nº 8.306 de 27/12/1994 | Salário Total  |
| Assistente Administrativo                                    | 2            | 40             | R\$ 1.846,58                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 4.221,16   |
| Coordenador Administrativo                                   | 1            | 40             | R\$ 5.079,42                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 5.343,42   |
| Coordenador Técnico                                          | 1            | 40             | R\$ 7.413,00                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 7.677,00   |
| Diretor                                                      | 1            | 40             | R\$ 7.143,00                | R\$ 264,00             | R\$ 2.857,20                           | R\$ 10.264,20  |
| Enfermeiro Diarista (Responsável Técnico)                    | 1            | 40             | R\$ 6.131,98                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 6.395,98   |
| Enfermeiro Diarista                                          | 1            | 40             | R\$ 6.131,98                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 6.395,98   |
| Médico Preceptor                                             | 1            | 20             | R\$ 8.396,07                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 8.660,07   |
| Médico Responsável Técnico                                   | 1            | 20             | R\$ 8.396,07                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 8.660,07   |
| Profissional de Nível Médio                                  | 6            | 30             | R\$ 1.846,58                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 12.663,47  |
| Profissional de Nível Fundamental                            | 2            | 40             | R\$ 1.641,45                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 3.810,90   |
| Profissional de Nível Superior                               | 9            | 30             | R\$ 4.598,98                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 43.766,85  |
| Profissional de Nível Superior Preceptor                     | 1            | 30             | R\$ 4.598,98                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 4.862,98   |
| Farmacêutico                                                 | 1            | 40             | R\$ 6.131,98                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 6.395,98   |
| Técnico de Farmácia                                          | 1            | 40             | R\$ 2.462,10                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 2.726,10   |
| Supervisor Clínico Institucional                             | 1            | 12             | R\$ 1.635,52                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 1.899,52   |
| Técnico de Enfermagem Diarista                               | 3            | 40             | R\$ 2.462,10                | R\$ 264,00             |                                        | R\$ 8.178,30   |
| TOTAL FUNCIONÁRIOS                                           | 33,00        |                |                             |                        |                                        |                |
|                                                              |              |                |                             |                        | SUBTOTAL SALÁRIOS                      | R\$ 141.921,98 |
| (*) GRATIFICAÇÕES                                            |              |                |                             |                        |                                        |                |
|                                                              |              |                |                             |                        | TOTAL                                  | R\$ 4.205,12   |
| (*) ORÇAO Nº SMS-OR-2022/20999.                              |              |                |                             |                        |                                        |                |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                              |              |                |                             |                        |                                        |                |
| INSS - Empresa                                               |              |                |                             |                        | 0,000%                                 | R\$ -          |
| INSS - Terceiros + FAP                                       |              |                |                             |                        | 0,000%                                 | R\$ -          |
| SAT                                                          |              |                |                             |                        | 0,000%                                 | R\$ -          |
| PIS                                                          |              |                |                             |                        | 1,000%                                 | R\$ 1.461,27   |
| FGTS                                                         |              |                |                             |                        | 8,000%                                 | R\$ 11.690,17  |
| 13º Salário                                                  |              |                |                             |                        | 8,330%                                 | R\$ 12.172,39  |
| Abono de Férias                                              |              |                |                             |                        | 2,780%                                 | R\$ 4.062,33   |
| Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva |              |                |                             |                        | 1,667%                                 | R\$ 2.435,94   |
| Férias integrais com reposição de quadro                     |              |                |                             |                        | 0,000%                                 | R\$ -          |
| Aviso Prévio indenizado                                      |              |                |                             |                        | 0,420%                                 | R\$ 613,73     |
| Aviso Prévio (dias extras legais)                            |              |                |                             |                        | 0,833%                                 | R\$ 1.217,24   |
| 13º Salário (Lei nº 12.506/11)                               |              |                |                             |                        | 0,139%                                 | R\$ 203,12     |
| Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.506/11         |              |                |                             |                        | 0,185%                                 | R\$ 270,34     |
| Multa/FGTS                                                   |              |                |                             |                        | 4,000%                                 | R\$ 5.845,08   |
| Encargos Patronais (Incidência de A sobre (B+C))             |              |                |                             |                        | 5,282%                                 | R\$ 7.718,43   |
| Total Provisões                                              |              |                |                             |                        | 19,646%                                | R\$ 28.708,13  |
| Total Encargos                                               |              |                |                             |                        | 9,000%                                 | R\$ 13.151,44  |
| Sub Total (Encargos + Provisões)                             |              |                |                             |                        | 28,646%                                | R\$ 41.859,57  |
|                                                              |              |                |                             |                        |                                        |                |
|                                                              |              | QT. DIAS ÚTEIS | VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL                                  |                |
| VALE TRANSPORTE                                              |              | 22             | R\$ 8,60                    | 33,00                  | R\$ 6.243,60                           |                |
|                                                              |              | QT. DIAS ÚTEIS | VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL                                  |                |
| VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO                                  |              | 22             | R\$ 18,00                   | 33,00                  | R\$ 13.068,00                          |                |
|                                                              |              |                |                             |                        | TOTAL BENEFÍCIOS                       | R\$ 19.311,60  |
|                                                              |              |                |                             |                        |                                        |                |
| TOTAL CUSTEIO DE PESSOAL                                     |              |                |                             |                        |                                        |                |
| TOTAL                                                        |              |                |                             |                        |                                        | TOTAL          |
|                                                              |              |                |                             |                        |                                        | R\$ 207.298,26 |

## PREVISÃO DE CUSTO

### SUGESTÃO DO NÚCLEO DE APOIO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

| CUSTEIO DE PESSOAL                                                 |                |                            |                        |                |                      |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------|----------------|----------------------|
| NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO                                |                |                            |                        |                |                      |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                             | QUANTITATIVO   | Horas Semanais             | Salário (base)         | Insalubridade  | Salário Total        |
| Profissional de Nível Superior (Contador, Administrador, Advogado) | 2              | 40                         | R\$ 5.673,80           | R\$ 264,00     | R\$ 11.875,61        |
| Profissional de Nível Superior (Especialista em Saúde)             | 1              | 40                         | R\$ 9.017,17           | R\$ 264,00     | R\$ 9.281,17         |
| Assistente Administrativo                                          | 1              | 40                         | R\$ 1.846,58           | R\$ 264,00     | R\$ 2.110,58         |
| <b>TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>                                          | <b>4,00</b>    |                            |                        |                |                      |
| <b>SUBTOTAL SALÁRIOS</b>                                           |                |                            |                        |                | <b>R\$ 21.156,78</b> |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                                    |                |                            |                        |                |                      |
| INSS - Empresa                                                     |                |                            |                        | 0,000%         | R\$ -                |
| INSS - Terceiros + FAP                                             |                |                            |                        | 0,000%         | R\$ -                |
| SAT                                                                |                |                            |                        | 0,000%         | R\$ -                |
| PIS                                                                |                |                            |                        | 1,000%         | R\$ 211,57           |
| FGTS                                                               |                |                            |                        | 8,000%         | R\$ 1.692,54         |
| 13º Salário                                                        |                |                            |                        | 8,330%         | R\$ 1.762,36         |
| Abono de Férias                                                    |                |                            |                        | 2,780%         | R\$ 588,16           |
| Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva       |                |                            |                        | 1,667%         | R\$ 352,68           |
| Férias integrais com reposição de quadro                           |                |                            |                        | 0,000%         | R\$ -                |
| Aviso Prévio indenizado                                            |                |                            |                        | 0,420%         | R\$ 88,86            |
| Aviso Prévio (dias extras legais)                                  |                |                            |                        | 0,833%         | R\$ 176,24           |
| 13º Salário (Lei nº 12.506/11)                                     |                |                            |                        | 0,139%         | R\$ 29,41            |
| Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.506/11               |                |                            |                        | 0,165%         | R\$ 39,14            |
| Multa/FGTS                                                         |                |                            |                        | 4,000%         | R\$ 846,27           |
| Encargos Patronais (Incidência de A sobre (B+C))                   |                |                            |                        | 5,282%         | R\$ 1.117,50         |
| <b>Total Provisões</b>                                             |                |                            |                        | <b>19,646%</b> | <b>R\$ 4.156,46</b>  |
| <b>Total Encargos</b>                                              |                |                            |                        | <b>9,000%</b>  | <b>R\$ 1.904,11</b>  |
| <b>Sub Total (Encargos + Provisões)</b>                            |                |                            |                        | <b>28,646%</b> | <b>R\$ 6.060,57</b>  |
| BENEFÍCIOS                                                         |                |                            |                        |                |                      |
| VALE TRANSPORTE                                                    | QT. DIAS ÚTEIS | VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL          |                      |
|                                                                    | 22             | R\$ 8,60                   | 4,00                   | R\$            | 756,80               |
| VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO                                        | QT. DIAS ÚTEIS | VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO | QT. FUNC. BENEFICIADOS | TOTAL          |                      |
|                                                                    | 22             | R\$ 18,00                  | 4,00                   | R\$            | 1.584,00             |
| <b>TOTAL BENEFÍCIOS</b>                                            |                |                            |                        |                | <b>R\$ 2.340,80</b>  |
| TOTAL CUSTEIO DE PESSOAL                                           |                |                            |                        |                |                      |
| <b>TOTAL</b>                                                       |                |                            |                        |                | <b>R\$ 29.558,16</b> |

## ANEXO TÉCNICO E

### ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### E.1. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

##### E.1.1. RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

##### E.1.2. COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

##### E.1.3. COMPOSIÇÃO

##### E.1.4. FUNÇÕES

#### E.2. ÂMBITOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

##### E.2.1. ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

##### E.2.2. BOA PRÁTICA CLÍNICA

##### E.2.3. ATENÇÃO AO USUÁRIO

##### E.2.4. ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

##### E.2.5. IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

#### E.3. PAGAMENTO DAS PARTES VARIÁVEIS - INDICADORES DE PERFORMANCE

##### E.3.1. ASPECTOS GERAIS

##### E.3.2. PARTE VARIÁVEL 01 – incentivo institucional à gestão do TEIAS

##### E.3.3. PARTE VARIÁVEL 02 – incentivo institucional à Unidade de Atenção Primária

##### E.3.4. PARTE VARIÁVEL 03 – incentivo institucional às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal

#### E.4. ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

##### E.4.1. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

##### E.4.1.1. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou Prontuário Eletrônico Clínico (PEC) – Requisitos Mínimos

##### E.4.1.2. SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

##### E.4.1.3. SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

##### E.4.1.4. SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica

##### E.4.1.5. SISCAN – Sistema de Informação do Câncer

##### E.4.1.6. SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

##### E.4.1.7. SI-PNI/API – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações / Avaliação do Programa de Imunizações

##### E.4.1.8. SISREG – Sistema de Nacional de Regulação

## **E.1. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS**

Este contrato de gestão tem como principal objetivo induzir a melhora do desempenho das unidades funcionais, através da atribuição de incentivos financeiros e da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades das populações e, acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados para se poder alcançar maiores ganhos em saúde.

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-Rio), através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação, e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com os representantes elencados da SMS-Rio, responsáveis pelas ações e serviços de saúde.

### **E.1.1. RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO**

A SMS-Rio como entidade Contratante é responsável por levar a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e à correção de possíveis desvios. Para tal, deve ser criada uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) que efetiva o processo de acompanhamento e avaliação.

### **E.1.2. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA)**

A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) realiza o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pela SMS-Rio para a Organização Social.

### **E.1.3. COMPOSIÇÃO**

A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) é constituída, por no mínimo de 05 membros titulares e 01 suplente, assim definidos:

| COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) |            |              |
|-------------------------------------|------------|--------------|
| MEMBROS                             | QUANTIDADE | ÓRGÃO        |
| TITULAR                             | 3          | S/SUBPAV/CAP |
| TITULAR                             | 1          | S/SUBPAV     |
| TITULAR                             | 1          | S/SUBG       |
| SUPLENTE                            | 1          | S/SUBG       |

Os membros da CTA, titulares e suplente, serão definidos e nomeados por ato discricionário do Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal.

A sugestão de previsão do Núcleo de Monitoramento e Avaliação objetiva a dedicação da análise físico-financeira e do acompanhamento técnico-assistencial do Contrato de Gestão, a fim de consubstanciar os membros da CTA. Sua composição deverá prever:

| NÚCLEO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO                                                                                      |            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| PERFIL                                                                                                                   | QUANTIDADE | ÓRGÃO        |
| PROFISSIONAL CONTÁBIL-FINANCEIRO                                                                                         | 2          | S/SUBPAV/CAP |
| PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA (Especialista em Saúde com Mestrado e/ou Doutorado em Saúde Pública / Gestão) | 1          | S/SUBPAV/CAP |
| PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO                                                                                              | 1          | S/SUBPAV/CAP |

Sempre que necessário, outros profissionais técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões de acompanhamento, bem como poderão ser chamados a emitir pareceres técnicos complementares e coadjuvantes às ações de avaliação da CTA.

#### E.1.4. FUNÇÕES

A análise e o acompanhamento das contas dos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais para gestão de unidades de saúde aqui descritas, serão exercidos pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA). A CTA é responsável pela análise físico-

financeira e pelo acompanhamento técnico-assistencial dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, como:

- a) Acompanhar e controlar os aspectos econômicos e financeiros dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados a população, solicitando parecer das respectivas áreas técnicas da SMS-Rio e dos órgãos da prefeitura, que deem a CTA subsídios para essa análise - como laboratório, licenciamento para transporte pré-hospitalar, serviços de imagem, serviços de alimentação, limpeza de área crítica e vigilância;
- b) Avaliar as metas e os indicadores pactuados e registrar o funcionamento dos serviços prestados;
- c) Realizar estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde;
- d) Analisar e acompanhar as contas do trimestre avaliado;
- e) Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas sempre que solicitada pela SMS-Rio ou pelo contratado;
- f) Manter registro das reuniões realizadas, cuja ata deverá ser assinada pela totalidade dos membros presentes à reunião, com quórum mínimo de 03 membros;
- g) Analisar mensalmente a prestação de contas e emitir relatórios trimestrais de aprovação de contas;
- h) Emitir relatórios trimestrais de análise e acompanhamento do cumprimento dos indicadores de performance e das metas pré-definidas.

## **E.2. ÂMBITOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **E.2.1. ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS**

Caberá à Organização Social detalhar os seguintes aspectos:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam mediante a implementação e disponibilização de sistema de informação gerencial com acesso pela internet, utilizando padrões estabelecidos pela SMS-Rio;



- Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento de usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- Referência e contra referência de usuários aos outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB 2017, do Ministério da Saúde).

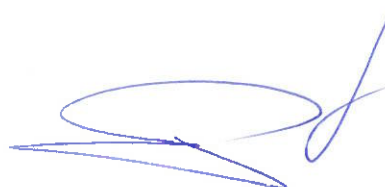
### **E.2.2. BOA PRÁTICA CLÍNICA**

As referências que apoiam a boa prática clínica são:

- Materiais e publicações técnicas produzidos pelas autoridades sanitárias nas três esferas de governo;
- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e que possam ser objeto de avaliação por parte da CTA são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico como uma fonte de informação para ações de vigilância em saúde, gestão da agenda, consultas individuais;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Respeito ao Plano de Educação Permanente (SMS-Rio) e a PNAB 2017 (MS);
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes na Atenção Primária;



- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- Dispositivos que possibilitem a desmedicalização, tais como o desenvolvimento de um plano para atividades de grupo, atividades físicas, dentre outros;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial;
- Avaliação da relação médico-paciente;
- Ética profissional.

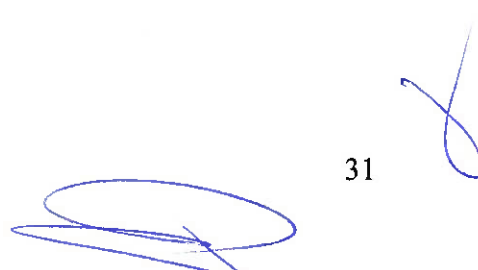
### **E.2.3. ATENÇÃO AO USUÁRIO**

Esses critérios, de forma genérica, serão utilizados para avaliar a atenção ao usuário:

- Grau de informação do usuário sobre o conteúdo, organização e funcionamento dos serviços de saúde contratados;
- Boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- Incentivo a autonomia dos usuários;
- Tratamento individualizado e personalizado;
- Percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação, sendo estas, sempre que a população ultrapasse um número recomendado pelas Ciências Estatísticas, de caráter amostral.

### **E.2.4. ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA**

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais deve comportar uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela SMS-Rio. Para assegurar a continuidade no processo assistencial serão necessários:



- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização do Manual de Regulação Ambulatorial e protocolos clínicos baseados nas melhores evidências para a coordenação do cuidado na regulação;
- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra referências estabelecidas;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, tanto desde a rede básica até a atenção especializada como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados aos demais níveis e unidades da rede;
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes / determinantes do processo de saúde-doença.

#### **E.2.5. IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

As atividades e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças serão definidas pela S/SUBPAV/SPS.

É previsto que os profissionais das unidades de saúde realizem atividades de promoção intra e extra-muros, rotineiramente e durante o horário de funcionamento da unidade. Eventualmente haverá atividades de promoção em horários alternativos, com disponibilização de força de trabalho pactuada pela direção/gerência da unidade.

#### **E.3. ABRANGÊNCIA DO CUIDADO: INDICADORES E METAS CONTRATUAIS**

A Abrangência do Cuidado, também traduzida como Integralidade (ainda que essa tradução possibilite interpretações diferentes), foi apresentada como atributo da atenção primária pelo Institute of Medicine em 1978, mas foi Bárbara Starfield que o disseminou como norteador para a rotina dos serviços, além de uma preocupação constante do gestor.

A abrangência do cuidado representa a capacidade da equipe de APS em lidar com os problemas da sua população adscrita, partindo da identificação das principais questões e problemas trazidos pelos usuários. Um serviço abrangente precisa incorporar técnicas e

ofertar ações em saúde de forma resolutiva, coordenando com outros níveis de atenção aquilo que está além do seu escopo de atuação. É necessário, portanto, conhecer as frequências dos problemas de saúde da população sob cuidado e adequar a disponibilidade dos serviços, de forma a alcançar um alto nível de desempenho. A Abrangência do Cuidado define, portanto, a organização do serviço e as habilidades esperadas dos profissionais, guiando um plano de educação que permita o desenvolvimento de suas competências.

As ações ofertadas e não os serviços, ou seja, uma equipe deve ofertar ações que são essenciais, ações estratégicas e aquelas do grupo ampliado, conforme previsto na *Carteira de Serviços da Atenção Primária: diretrizes para a abrangência do cuidado*. Todos os profissionais da equipe devem ofertar, minimamente, as ações essenciais.

Caracterizam-se como ações essenciais aquelas com grande impacto na saúde da população, como as relacionadas ao pré-natal, à saúde da criança e às ações de enfrentamento da tuberculose. Para a prática dessas ações são necessários os conhecimentos básicos sobre APS e que, idealmente, devem ser avaliados ainda na contratação. Caso algum profissional apresente dificuldade na execução desses serviços, deve ser considerada ação prioritária pela Coordenadoria Geral de Atenção Primária (CAP) e pela contratante remediar essa deficiência.

São consideradas estratégicas aquelas ações que são altamente desejáveis para a ampliação do acesso, para a melhoria de indicadores populacionais ou para a inclusão de determinados grupos populacionais tradicionalmente negligenciados. A incorporação desses procedimentos se traduz na qualidade desejada para as equipes, sendo sua indução por meio de treinamentos sistemáticos e o pagamento por desempenho. Exemplos incluem determinados procedimentos cirúrgicos, como a cantoplastia, a inserção de dispositivo intrauterino.

São consideradas ampliadas aquelas ações que qualificam e diferenciam as equipes que os oferecem, mas cuja implementação varia conforme o perfil dos profissionais e o perfil da população adscrita. Muitos deles requerem treinamentos específicos de maior complexidade e tendem a ser mais esperados em equipes com maior maturidade da carteira de serviços, a exemplo de algumas práticas integrativas e complementares. Espera-se uma maior oferta de procedimentos ampliados em unidades com programas de residência e profissionais especialistas em Saúde da Família.



O prazo de vigência do Termo Aditivo deverá ser de dois anos, renovável, pela metade do período, se atingidas, pelo menos, **oitenta por cento das metas estabelecidas para o período anterior, no ANEXO TÉCNICO F, denominado CRONOGRAMA DE METAS FÍSICAS, e no Quadro intitulado Parte variável 01: incentivo institucional à gestão do TEIAS**, nos termos do inciso VII, artigo 8º, do Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

**Para fins de cálculo, o resultado final será estabelecido pela média aritmética entre o alcance das Metas Físicas e dos indicadores da Parte variável 01.**

#### **E.4. PARTES VARIÁVEIS - PAGAMENTO POR PERFORMANCE**

Nos últimos anos, observa-se interesse crescente sobre pagamento por desempenho (pay-for-performance (P4P) ou “value based purchasing”), principalmente na Estratégia Saúde da Família, e nos sistemas universais como o SUS. Esta proposta tem por objetivo acelerar a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde.

Os programas de pagamento por desempenho visam a melhoria da qualidade, reconhecendo a excelência ao mesmo tempo que promove o aumento do acesso aos serviços de saúde.

##### **E.4.1. ASPECTOS GERAIS**

O quadro de indicadores de performance deverá ser apresentado à CAP e à CTA através de relatórios emitidos diretamente do prontuário eletrônico, cujo layout do quadro síntese poderá vir a ser solicitado, a qualquer momento, pela SMS-Rio ou pela CTA.

Todos os indicadores devem ser gerados a partir do registro das informações no prontuário eletrônico. Por exemplo, para comprovar que uma pessoa está com calendário vacinal atualizado, não basta perguntar ao profissional se o calendário está atualizado, mas sim verificar a partir dos registros no prontuário eletrônico, de acordo com o calendário vacinal adotado pelo município.

O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) deve disponibilizar relatórios gerenciais para todos os profissionais, de forma que os mesmos possam visualizar os indicadores de sua



equipe e compará-los com indicadores de qualquer outra equipe no município que utilize o mesmo prontuário. Esses indicadores da equipe deverão ser enviados de forma automatizada, por e-mail, pelo PEP, para cada profissional de saúde ao final do mês. Somente deverá ser considerado implantado o PEP naquelas equipes em que o envio dos indicadores esteja sendo mensalmente enviado por e-mail aos profissionais.

Todas as alterações técnicas no PEP, necessárias ao bom desempenho da assistência à população, deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias da comunicação pela SMS-Rio à instituição parceira (OSS).

No decorrer do Plano de Trabalho, caso algum Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde ou da SMS-Rio, venha a ser alterado, terá a OSS que proceder a mudança em até 30 (trinta) dias, ou seja, no mês seguinte à esta alteração.

No caso de surto ou situação de emergência em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória poderão ser incluídos para acompanhamento e avaliação da performance.

A qualquer momento a CAP, a CTA ou a SMS-Rio poderão solicitar a memória de cálculo que gerou os resultados dos indicadores, e realizar uma auditoria clínica para validar os resultados encontrados. As partes variáveis estão divididas em três partes:

- **Parte variável 01** – incentivo institucional à gestão do TEIAS.
- **Parte variável 02** - incentivo institucional à qualificação das Unidades de Atenção Primária.
- **Parte variável 03** - incentivo institucional à coordenação do cuidado.

#### **E.4.2. PARTE VARIÁVEL 01 – incentivo institucional à gestão do TEIAS**

A Parte Variável 01 tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da instituição parceira, OSS e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS-Rio. Este recurso somente pode ser utilizado no objeto do Contrato de Gestão.

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e qualidade dos serviços prestados, conforme o Quadro 1.0.

Para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 01 com periodicidade trimestral, que correspondem a até 2% do Percentagem do valor referente à parcela fixa



excluída o valor de investimento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os resultados dos indicadores pré-estabelecidos pela SMS-Rio, definidos no ~~Quadro 1.0 deste contrato. O valor está condicionado ao alcance do conjunto de~~ indicadores pré-estabelecidos para o respectivo trimestre.

Caso a OSS cumpra a totalidade dos indicadores, a parte variável 01 deverá ser considerada na rubrica “Apoio a gestão do TEIAS – OSS”, devendo a OSS apresentar à respectiva CAP, o plano de aplicação deste valor, para validação e autorização. A parte variável 01 pode ser dividida em três faixas de recursos orçamentários:

(i) cumprimento de 90 a 100% dos marcos implica em destinação do total de 2% dos recursos orçamentários pré-definidos à OSS, desde que 100% das equipes de Saúde da Família (eSF) estejam completas (\*). No caso de equipes incompletas, mesmo tendo 100% dos indicadores alcançados, a OSS fará jus somente à 01% do recurso.

(ii) cumprimento de 80 a 89% dos marcos implica em destinação do total de 01% dos recursos orçamentários pré-definidos à OSS, desde que 100% das eSF estejam completas (\*). No caso de equipes incompletas, mesmo tendo 100% dos indicadores alcançados, a OSS fará jus somente a 0,5% do recurso.

(iii) cumprimento de menos de 80% dos marcos implica em não destinação do recurso à OSS.

*(\*) entende-se por equipe de Saúde da Família completa, em cada mês do período de análise, aquela que possuir cadastrado no SCNES o mínimo de: 40h médicas + um(a) enfermeiro(a) 40h + um(a) técnico(a) de enfermagem 40h + o número mínimo de 04 (quatro) ACS para cada equipe.*

A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, que é parte integrante da SMS-Rio, que se reúne periodicamente analisando os documentos entregues pela CONTRATADA, já mencionados anteriormente, ou efetuando análise de outros documentos ou até supervisão local, se julgar necessário.

#### **Quadro 1.0 - Parte variável 01: incentivo institucional à gestão do TEIAS**



| Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | AÇÃO                                                                                               | INDICADORES                                                                   | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                                           | FONTE                                                       | PERIODICIDADE | MARCO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Manutenção de comissões de prontuários nas unidades                                                | Proporção de UAP com comissões de prontuários mantidas                        | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de unidades com comissões com atividade mensal} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ total de unidades com eSF}$                                                                              | Prontuário Eletrônico (PEP)                                 | Trimestral    | 95%   |
| <b>Observação:</b> O prontuário deve permitir ao gerente / diretor registrar no módulo de cadastro da unidade se existe comissão de prontuário, a periodicidade das reuniões e a ata das reuniões, conforme diretriz técnica disponibilizada pela S/SUBPAV/SIAP. Mínimo de reuniões para ser considerada ativa é de 1 reunião mensal.                                                                                                                                       |                                                                                                    |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |               |       |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Acompanhamento do cadastro e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) | Proporção de profissionais de saúde cadastrados no SCNES                      | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de profissionais das eSF e eSB cadastrados no prontuário com correspondência no SCNES} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ de profissionais das eSF e eSB cadastrados no PEP}$               | Prontuário Eletrônico (PEP) + arquivo exportação do SCNES   | Trimestral    | 95%   |
| <b>Observação:</b> Este indicador visa medir a percentagem de profissionais que estão atuando nas eSF e eSB e devidamente atualizados no SCNES. Para o numerador deve-se considerar correspondência de SCNES e de código de equipe para os profissionais. Mensalmente as empresas de prontuário devem atualizar toda a base do SCNES enviada ao DATASUS (N). Deve-se comparar a proporção de profissionais cadastrados no PEP com aqueles devidamente registrados no SCNES. |                                                                                                    |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |               |       |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Estrutura para impressão de documentos assistenciais                                               | Percentagem de salas assistenciais com impressora funcionando                 | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de salas assistenciais com impressora disponível e funcionando nas unidades com apoio à gestão} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ de salas assistenciais nas unidades com apoio à gestão}$ | Prontuário Eletrônico (PEP)                                 | Trimestral    | 95%   |
| <b>Observação:</b> O prontuário deve permitir ao gerente / diretor registrar no módulo de cadastro da unidade mensalmente se todas as salas assistenciais (administração, consultórios, farmácia e imunização) apresentam impressoras disponíveis e funcionando no período.                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                    |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |               |       |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Abastecimento regular das unidades                                                                 | Proporção de unidades de saúde regularmente abastecidas                       | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de UAP com declaração pelo gerente / diretor de que estão regularmente abastecidas} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ de unidades recebendo apoio à gestão}$                               | Prontuário Eletrônico (PEP)                                 | Trimestral    | 95%   |
| <b>Observação:</b> O prontuário deve permitir ao gerente / diretor registrar no módulo de cadastro da unidade mensalmente se o abastecimento dos insumos e equipamentos de atribuição da OSS (excluem-se os medicamentos) está regular em percentagem de itens padronizados. A avaliação é a média dos 3 meses.                                                                                                                                                             |                                                                                                    |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |               |       |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Descentralização do fornecimento de medicamentos controlados                                       | Proporção de unidades que realizam o fornecimento de medicamentos controlados | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de unidades com apoio à gestão que realizam o fornecimento registrado pelo prontuário} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ total de unidades com apoio à gestão na área}$                    | Prontuário Eletrônico (PEP)                                 | Trimestral    | 95%   |
| <b>Observação:</b> O prontuário deve gerar por mês a quantidade de itens de medicamento controlado distribuídos por unidade. Considera-se que a unidade dispensa medicamento controlado se houver registro regular de dispensação deste item no prontuário. O prontuário deve permitir detalhar a lista de pacientes que recebem o insumo e a lista de insumo recebido por paciente.                                                                                        |                                                                                                    |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |               |       |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Regularidade no envio da produção (BPA, SISAB, OSINFO)                                             | Proporção de unidades que informaram em dia                                   | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de unidades com comprovação de envio de arquivos válidos pelo PEP} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ total de unidades com apoio à gestão na área}$                                        | Protocolo de envio pelo Prontuário Eletrônico (PEP) + SISAB | Trimestral    | 100%  |
| <b>Observação:</b> O calendário de envio para o SISAB e SIA deverá seguir o pactuado com a SMS-Rio. O PAINEL OS INFO deve ser informado conforme regulamentação da S/SUBG/CTGOS. O prontuário deve gerar relação das unidades com a data e a competência de envio nos três meses em análise.                                                                                                                                                                                |                                                                                                    |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |               |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Regularidade no envio dos indicadores de desempenho (variáveis 2 e 3), aos profissionais das equipes | Proporção de profissionais da eSF e eSB que receberam mensalmente por e-mail pelo PEP o resultado dos indicadores de desempenho (variáveis 2 e 3) de sua equipe | (N) Nº de profissionais das eSF e eSB que receberam mensalmente por e-mail pelo PEP o envio do resultado dos indicadores de desempenho (variáveis 2 e 3), de sua equipe x 100 / (D) Nº total de profissionais de eSF e eSB na área | Protocolo de envio de e-mail pelo Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral    | 100%  |
| <b>Observação:</b> Todos os profissionais das equipes devem receber mensalmente por e-mail, automaticamente a partir do prontuário o resultado dos indicadores de desempenho de sua equipe, SIA e SISAB. O prontuário deve gerar uma relação de todos os profissionais de saúde por unidade e por equipe com a data de envio automático dos indicadores por e-mail, o e-mail de cada um deles e o cargo/categoria dos mesmos.                                                                                                                                       |                                                                                                      |                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |               |       |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Relação do gasto administrativo em relação ao total de gastos                                        | Razão de gasto administrativo em relação ao total de gastos                                                                                                     | (N) Valor gasto com a rubrica gestão TEIAS no trimestre / (D) Teto do valor para a rubrica gestão do TEIAS / OSS                                                                                                                   | Prestação de contas                                           | Trimestral    | ≤ 1   |
| <b>Observação:</b> Avaliação da eficiência da gestão, considerando a média de três meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |               |       |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Compra de itens abaixo do valor médio do banco de preços em saúde                                    | Proporção de itens adquiridos com valor abaixo da média do banco de preços do MS/SMS                                                                            | (N) Total de itens comprados abaixo da média de preços x 100 / (D) Total de itens adquiridos                                                                                                                                       | Prestação de contas                                           | Trimestral    | 95%   |
| <b>Observação:</b> Eficiência das aquisições e uso adequado dos recursos do contrato de acordo com os itens preestabelecidos em lista padrão. As Organizações Sociais, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar abaixo dos valores máximos constantes das Atas de Registro de Preços da SMS-Rio em, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das compras e contratações, conforme Decreto Rio nº 41.208 de 18/01/2016. |                                                                                                      |                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |               |       |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Qualidade dos itens fornecidos e dos serviços contratados                                            | Proporção de gerentes que consideraram de boa qualidade os itens adquiridos e os serviços prestados                                                             | (N) Nº de itens fornecidos e serviços prestados avaliados com boa qualidade no período de análise x 100 / (D) Total de itens e serviços prestados avaliados                                                                        | Prontuário Eletrônico (PEP)                                   | Trimestral    | 95%   |
| <b>Observação:</b> Eficiência das aquisições e uso adequado dos recursos do projeto de acordo com itens preestabelecidos em lista padrão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |               |       |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Proporção de cura de Tuberculose                                                                     | Proporção de casos de tuberculose encerrados como cura no período                                                                                               | (N) Nº de casos novos de Tuberculose encerrados como cura na área no período em análise x 100 / (D) Nº total de casos novos de Tuberculose encerrados na área                                                                      | Prontuário Eletrônico (PEP)                                   | Trimestral    | 90%   |
| Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | AÇÃO                                                                                                 | INDICADORES                                                                                                                                                     | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                 | FONTE                                                         | PERIODICIDADE | MARCO |
| <b>Observação:</b> O alcance da meta deste indicador somente será considerado se 90% dos casos com diagnóstico de tuberculose ≥ 12 meses estiverem encerrados com o respectivo motivo do encerramento registrado no PEP. O prontuário deverá permitir a extração da lista nominal dos casos com diagnóstico de TB com a respectiva data e motivo de encerramento.                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                      |                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |               |       |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acompanhamento de Sífilis na Gestação                                                                | Proporção de Notificações de Sífilis na Gestação com tratamento adequado                                                                                        | (N) Nº de gestantes da abrangência das equipes notificadas para Sífilis na Gestação com tratamento adequado no período em análise x 100 / (D) Nº de gestantes da abrangência das equipes notificadas para Sífilis na Gestação      | Prontuário Eletrônico (PEP)                                   | Trimestral    | 90%   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------|-------|
| <b>Observação:</b> a) Considera-se tratamento ADEQUADO a prescrição adequada para o tipo de sífilis (primária, secundária, latente), e o tratamento concluído até 30 dias antes da data do parto; b) Para atingir o indicador deve-se fazer o diagnóstico precocemente (importância do teste rápido).                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                      |       |
| 1<br>3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas                                                                                   | Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal registradas no PEP               | (N) Nº de mulheres que encerraram o pré-natal com 7 ou mais consultas (médico e/ou enfermeiro) na área no período em análise x 100 / (D) Nº total de mulheres que encerraram o pré-natal na área | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral                                           | 85%   |
| <b>Observação:</b> Considerar todos os registros de consultas de pré-natal do médico e/ou do enfermeiro na linha de cuidado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                      |       |
| 1<br>4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Proporção de cadastros definitivos com número único (CPF)                                                                        | Proporção de cadastros definitivos com número único em relação ao total de cadastros         | (N) Nº de pessoas cadastradas no PEP com preenchimento do campo CPF x 100 / (D) Nº total de pessoas cadastradas no PEP                                                                           | PEP                         | Trimestral                                           | 90%   |
| 1<br>5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Manutenção dos Colegiados Gestores                                                                                               | Proporção de UAP com colegiados gestores mantidos                                            | (N) Nº de unidades com colegiados gestores com atividade mensal x 100 / (D) Nº total de unidades com eSF                                                                                         | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral                                           | 95%   |
| <b>Observação:</b> O prontuário deve permitir ao gerente / diretor registrar no módulo de cadastro da unidade se existe colegiado gestor, a periodicidade das reuniões e a ata das reuniões, conforme diretriz técnica disponibilizada pela S/SUBPAV/SIAP. Mínimo de reuniões para ser considerada ativa é de 1 reunião mensal.                                                                                                                                        |                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                      |       |
| 1<br>6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Rotatividade de profissionais nas equipes de saúde                                                                               | Rotatividade (turnover) de profissionais nas equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal       | (N) ((Nº de profissionais admitidos + Nº de profissionais desligados) / 2) / (D) Nº total de profissionais ativos nas eSF e eSB                                                                  | CNES                        | Trimestral                                           | ≤ 5   |
| <b>Observação:</b> Forma clássica de cálculo do turnover: (número de demissões mais número de admissões), dividido por 2, dividido pelo número de funcionários ativos. <b>Nota:</b> Consideram-se apenas os profissionais da equipe mínima de eSF e eSB. Para substituição consideram-se demissões, transferências e substituições por licença.                                                                                                                        |                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                      |       |
| 1<br>7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Proporção de crianças e gestantes beneficiárias do Cartão Família Carioca                                                        | Proporção de crianças e gestantes beneficiárias do Cartão Família Carioca (CFC) acompanhadas | (N) Nº de crianças < 2 anos e gestantes beneficiárias do CFC acompanhadas x 100 / (D) Nº total de crianças < 2 anos e gestantes beneficiárias do CFC                                             | Portal SUBPAV               | Trimestral                                           | Alvo  |
| Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | AÇÃO                                                                                                                             | INDICADORES                                                                                  | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                               | FONTE                       | PERIODICIDADE                                        | MARCO |
| <b>Observação:</b> Alvo: Janeiro / Julho – 20%; Fevereiro / Agosto – 30%; Março / Setembro – 40%; Abril / Outubro – 60%; Maio / Novembro – 80%; Junho / Dezembro – 90%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                      |       |
| 1<br>8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Percentagem de escolas e creches no território de referência da Unidade de Atenção Primária com no mínimo uma atividade de saúde | Proporção de escolas e creches cobertas na área da Unidade de Atenção Primária               | (N) Nº de escolas que receberam no mínimo uma ação de saúde no período x 100 / (D) Total de escolas da área                                                                                      | PEP                         | Mensal (considerar apenas meses letivos das escolas) | 90%   |
| <b>Observação:</b> O prontuário deve permitir ao gerente / diretor registrar no módulo de cadastro da unidade as escolas e creches públicas na área de abrangência com informações como INEP, Endereço, Nome do estabelecimento, número de alunos. Cada equipe de SF e SB deve registrar as atividades realizadas a partir desse cadastro realizado. Nos meses não letivos das escolas, este indicador não deve ser considerado no mês em questão (NE = Não Elegível). |                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                      |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |            |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Percentagem de famílias com entrega de kits de higiene oral | Proporção de famílias com entrega de kits de higiene oral dentre as famílias beneficiárias dos programas de incentivo | (N) N° de famílias beneficiárias dos programas de incentivo cadastradas na área da eSF com kits individuais entregues para todos os seus membros pelos ACS ou eSB x 100 / (D) Total de famílias beneficiárias de programa de incentivo cadastradas na área da eSF | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | 100% |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |            |      |
| <b>Observação:</b> O prontuário deve permitir assinalar a entrega pelo Agente Comunitário de Saúde e pelos profissionais da eSB no atendimento individual, em grupo ou em visita domiciliar. Todos os membros das famílias beneficiárias devem ser contemplados pelo menos 1x no trimestre. |                                                             |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |            |      |

Estes indicadores deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais – OS INFO.

No decorrer do Plano de Trabalho, caso algum Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde ou da SMS-Rio, venha a ser alterado, o mesmo deverá acontecer em relação às "Fontes" descritas nos Eixos 1 a 6 para cada indicador, tendo a OSS que proceder a mudança em até 30 (trinta) dias, ou seja, no mês seguinte à esta alteração.

No caso de surto ou situação de emergência em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória serão incluídos para acompanhamento. Ao final de cada 12 meses de acompanhamento, a SMS-Rio e CAP, juntamente com a OSS, deverão rever estes indicadores, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as recomendações das diretrizes e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS).

**E.4.3. PARTE VARIÁVEL 02** – O cumprimento de indicadores específicos relacionados a cada Unidade de Atenção Primária destinará um valor trimestral preestabelecido segundo o número de equipes, a ser aplicado na própria Unidade de Atenção Primária.

O valor é de até R\$ 3.000,00 / trimestre por equipe de Saúde da Família, observado o limite de 1% da parcela fixa, excluído o valor do investimento, do trimestre previsto no “Anexo Técnico F – Cronograma de Desembolso e Metas”.

O valor mensal pago para cada Unidade de Atenção Primária a título de bônus premial, referente à variável 2, deverá respeitar a proporcionalidade do valor máximo apurado no período, e, o limite de 1% da parcela fixa do trimestre previsto no “Anexo Técnico F – Cronograma de Desembolso e Metas”. Para a obtenção do repasse dos recursos da Parte

Variável 2 pelas Unidades de Atenção Primária, deverão ser cumpridas 2 (duas) condicionais:

**1) Atingimento das metas pelas equipes de Saúde da Família:**

- Cumprimento das metas de 0 a 11 indicadores pelas equipes de Saúde da Família da unidade, não será repassado nenhum valor;

- Cumprimento das metas de 12 a 16 indicadores pelas equipes de Saúde da Família da unidade, será repassado 50% do valor do trimestre (até R\$ 1.500,00 por equipe);

- Cumprimento das metas de 17 a 20 indicadores pelas equipes de Saúde da Família da unidade, será repassado 100% do valor do trimestre (até R\$ 3.000,00 por equipe).

**Exemplos:**

- A. uma unidade com três equipes de Saúde da Família em que todas essas equipes tenham cumprido a meta de 17 a 20 indicadores, será repassado à unidade 3 x R\$ 3.000,00 = R\$ 9.000,00 no trimestre;
- B. uma unidade com 5 equipes de Saúde da Família em que quatro tenham cumprido a meta de 17 a 20 indicadores e uma tenha cumprido a meta de 12 a 16 indicadores, será repassado à unidade 5 x R\$ 1.500,00 Reais no trimestre;
- C. uma unidade com 4 equipes de Saúde da Família em que duas tenham cumprido a meta de 17 a 20 indicadores, uma equipe cumprido a meta de 12 a 16 indicadores e uma tenha cumprido a meta de 0 a 11 indicadores, não será repassado nenhum valor à unidade.

**2) Completude das fichas de cadastro do Prontuário Eletrônico (PEP):**

O Percentagem mínimo de Fichas de Cadastro Individual e Domiciliar com todos os campos preenchidos no PEP é de 90%, em cada um dos meses do trimestre.

Somente se esta percentagem for atingida nos três meses do trimestre, as unidades que atingiram as metas de 17 a 20 indicadores terão 100% do repasse. Se não houver 90% de completude das Fichas de Cadastro (Ficha A), o repasse cairá para 50%.

Da mesma forma, as unidades que atingiram as metas de 12 a 16 indicadores só receberão 50% do repasse se a completude das Fichas de Cadastro (Ficha A) for de 90% ou mais. Caso seja menor que 90%, o repasse será de apenas 25%.

Os prontuários eletrônicos deverão fornecer relatório com o Percentagem de fichas de cadastro (ficha A) com todos os campos preenchidos.

A matriz de indicadores a ser utilizada na contratualização da parte variável 02 é constituída por 20 indicadores agrupados em quatro grandes áreas: **acesso, desempenho assistencial, qualidade percebida e desempenho econômico**, conforme o Quadro 02 a seguir.

**Quadro 02 - Parte variável 02: incentivo institucional à qualificação das Unidades de Atenção Primária**

| <b>A) Acesso</b>                  |                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A1</b>                         | Percentagem de consultas ao paciente realizadas pelo seu próprio Médico(a).                                                                                       |
| <b>A2</b>                         | Percentagem de demandas espontâneas em relação ao total de atendimentos.                                                                                          |
| <b>A3</b>                         | Taxa de visitas domiciliares por 1.000 inscritos.                                                                                                                 |
| <b>A4</b>                         | Taxa de atividades educativas coletivas por 1.000 inscritos.                                                                                                      |
| <b>A5</b>                         | Proporção de ações estratégicas da Carteira de Serviços implementadas.                                                                                            |
| <b>A6</b>                         | Percentagem de consultas agendadas não presencialmente, por telefone, e-mail ou plataforma web do prontuário eletrônico.                                          |
| <b>A7</b>                         | Cobertura de primeira consulta odontológica programada.                                                                                                           |
| <b>D) Desempenho Assistencial</b> |                                                                                                                                                                   |
| <b>D1</b>                         | Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpocitologia registrada nos últimos 03 anos.                                                                  |
| <b>D2</b>                         | Percentagem de pessoas cadastradas com diagnóstico de diabetes, com registro de pelo menos 01 consulta médica e 01 consulta de enfermagem no período de 12 meses. |
| <b>D3</b>                         | Percentagem de pessoas cadastradas com diagnóstico hipertensão, com registro de pelo menos 01 consulta médica e 01 consulta de enfermagem no período de 12 meses. |
| <b>D4</b>                         | Percentagem de crianças de até 02 anos com cartão de vacinas atualizado.                                                                                          |
| <b>D5</b>                         | Percentagem de crianças de até 06 anos com cartão de vacinas atualizado.                                                                                          |
| <b>D6</b>                         | Percentagem de consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gravidez.                                                                                          |
| <b>D7</b>                         | Percentagem de primeiras consultas de puericultura efetuadas até aos 15 dias de vida.                                                                             |
| <b>D8</b>                         | Razão entre tratamentos odontológicos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas.                                                                 |
| <b>S) Qualidade Percebida</b>     |                                                                                                                                                                   |
| <b>S1</b>                         | Percentagem de usuários satisfeitos / muito satisfeitos.                                                                                                          |

| E) Desempenho econômico |                                                                                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E1                      | Custo médio de serviços de apoio diagnóstico e terapia (incluindo os medicamentos da REMUME) previstos por paciente. |
| E2                      | Percentagem de medicamentos prescritos da REMUME.                                                                    |
| E3                      | Percentagem de pacientes encaminhados em relação ao número de pacientes atendidos.                                   |
| E4                      | Percentagem de absenteísmo nas consultas / procedimentos agendados no SISREG.                                        |

#### E.4.3.1. PARÂMETROS PARA O DESEMPENHO DA PARTE VARIÁVEL 02

A seguir estão descritos os valores de parâmetro para os indicadores da Parte Variável 02.

| Nº | AÇÃO   | INDICADORES                                                             | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                  | FONTE                       | PERIODICIDADE | MARCO                                            |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------------|
| A1 | Acesso | Percentagem de consultas ao paciente pelo seu próprio médico de família | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de consultas médicas realizadas a pacientes da equipe pelo próprio médico da equipe} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ de consultas médicas realizadas a pacientes da equipe na unidade}$                                         | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral    | >70%                                             |
| A2 | Acesso | Percentagem de demanda espontânea em relação ao total de atendimentos   | $(N) \text{ N}^\circ \text{ consultas realizadas sem agendamento prévio (demanda espontânea) por médicos, enfermeiros e dentistas da equipe} \times 100 / (D) \text{ N}^\circ \text{ total de consultas realizadas por médicos, enfermeiros e dentistas da equipe}$ | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral    | Mínimo 40%<br>Máximo 80%                         |
| A3 | Acesso | Taxa de visitas domiciliares                                            | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de visitas domiciliares realizadas em 3 meses pelo ACS} \times 1.000 / (D) \text{ N}^\circ \text{ total de cadastrados na equipe}$                                                                                                      | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral    | Mínimo 360 / 1.000                               |
| A4 | Acesso | Taxa de atividades educativas coletivas                                 | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de atividades educativas coletivas realizadas pela equipe em 3 meses (médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, ACS, CD, ASB, TSB)} \times 1.000 / (D) \text{ Total de cadastrados na equipe}$                                       | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral    | Mínimo 6 / 1.000 (s/ eSB) ou 12 / 1.000 (c/ eSB) |
| A5 | Acesso | Proporção de ações estratégicas da Carteira de                          | $(N) \text{ N}^\circ \text{ de ações estratégicas implantadas da carteira de serviços pela eSF e eSB} \times 100 / (D)$                                                                                                                                             | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral    | Mínimo 85%                                       |

|    |                         | Serviços implementadas                                                                                                                                            | Total de ações estratégicas da carteira de serviços                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |            |
|----|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|------------|
|    |                         | Percentagem de consultas                                                                                                                                          | (N) N° de consultas (médicos, enfermeiros e dentistas da eSF e eSB)                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |            |
| A6 | Acesso                  | agendadas não presencialmente, por telefone, e-mail ou plataforma web do prontuário eletrônico                                                                    | agendadas por telefone, e-mail ou plataforma web do prontuário eletrônico x 100 / (D) N° total de consultas (médicos, enfermeiros e dentistas) agendadas no mês pelas eSF e eSB da unidade                                                                                                              | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Mínimo 10% |
| A7 | Acesso                  | Cobertura de primeira consulta odontológica programada                                                                                                            | (N) N° de primeiras consultas odontológicas programadas realizadas nos últimos 3 meses x 100 / (D) População cadastrada na unidade                                                                                                                                                                      | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | ≥ 3%       |
| D1 | Desempenho assistencial | Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpocitologia registrada nos últimos 03 anos                                                                   | (N) N° de mulheres entre 25 e 64 anos pertencentes a área de abrangência da equipe com registro de colpocitologia do colo uterino nos últimos 03 anos x 100 / (D) N° total de mulheres entre 25 e 64 anos cadastradas na equipe                                                                         | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Mínimo 80% |
| D2 | Desempenho assistencial | Percentagem de pessoas cadastradas com diagnóstico de diabetes, com registro de pelo menos 01 consulta médica e 01 consulta de enfermagem no período de 12 meses. | (N) N° de pessoas cadastradas com diagnóstico de diabetes na área de abrangência da equipe com pelo menos duas consultas, 01 com médico(a) e 01 com enfermeiro(a), registradas nos últimos 12 meses x 100 / (D) N° total de pessoas cadastradas com diagnóstico de diabetes cadastradas na equipe       | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Mínimo 70% |
| D3 | Desempenho assistencial | Percentagem de pessoas cadastradas com diagnóstico de hipertensão com registro de pelo menos 01 consulta médica e 01 de enfermagem no período de 12 meses.        | (N) N° de pessoas cadastradas com diagnóstico de hipertensão na área de abrangência da equipe com pelo menos duas consultas, 01 com médico(a) e 01 com enfermeiro(a), registradas nos últimos 12 meses x 100 / (D) N° total de pessoas cadastradas com diagnóstico de hipertensão cadastradas na equipe | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Mínimo 70% |
| D4 | Desempenho assistencial | Percentagem de crianças de até 2 anos com cartão de vacinas atualizado                                                                                            | (N) N° de crianças até 2 anos pertencentes a área de abrangência da equipe cadastradas com registro de todas as vacinas do calendário vacinal em dia x 100 / (D) N° total de crianças até 2 anos cadastrados na equipe                                                                                  | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Mínimo 90% |
| D5 | Desempenho assistencial | Percentagem de crianças de até 6 anos com cartão de vacinas                                                                                                       | (N) N° de crianças até 6 anos pertencentes a área de abrangência da equipe cadastradas com registro                                                                                                                                                                                                     | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Mínimo 80% |

|    |                         |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                            |            |                  |
|----|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------|------------------|
|    |                         | atualizado                                                                         | de todas as vacinas do calendário vacinal em dia x 100 / (D) N° total de crianças até 6 anos cadastrados na equipe                                                                                                                                            |                                                            |            |                  |
| D6 | Desempenho assistencial | Percentagem de consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gravidez            | (N) N° de gestantes com pré natal encerrado no trimestre pertencentes a área de abrangência da equipe com registro de consulta no primeiro trimestre de gravidez x 100 / (D) N° total de gestantes cadastradas na equipe com pré-natal encerrado no trimestre | Prontuário Eletrônico (PEP)                                | Trimestral | Mínimo 80%       |
| D7 | Desempenho assistencial | Percentagem de primeiras consultas de puericultura efetuadas até 15 dias de vida   | (N) N° de crianças que completaram 3 meses no período em análise cadastradas na equipe com registro da 1ª consulta realizada até 15 dias de vida x 100 / (D) N° total de crianças que completaram 3 meses no período em análise cadastradas na equipe         | Prontuário Eletrônico (PEP)                                | Trimestral | Mínimo 80%       |
| D8 | Desempenho assistencial | Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas | (N) N° de tratamentos concluídos pelo cirurgião dentista da eSB nos últimos 12 meses / (D) N° de consultas odontológicas programadas pelo cirurgião dentista da eSB nos últimos 12 meses                                                                      | Prontuário Eletrônico (PEP)                                | Trimestral | ≥ 0,6            |
| S1 | Qualidade Percebida     | Percentagem de usuários satisfeitos / muito satisfeitos                            | (N) N° de usuários satisfeitos / muito satisfeitos atendidos na unidade de saúde x 100 / (D) Total de usuários que preencheram o registro de satisfação no período em análise                                                                                 | Prontuário Eletrônico (PEP)                                | Trimestral | Mínimo 90%       |
| E1 | Desempenho econômico    | Custo médio de serviços de apoio diagnóstico e terapia previstos por usuário       | (N) Somatório do valor dos exames de SADT solicitados pelos médicos de cada equipe (fonte: Tabela SIGTAP) no trimestre avaliado / (D) N° total de usuários atendidos pelos médicos de cada equipe no trimestre avaliado                                       | Prontuário Eletrônico (PEP) (Tabela SIGTAP como parâmetro) | Trimestral | Máximo R\$ 41,80 |

|    |                      |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |            |            |
|----|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|------------|
|    |                      |                                                                                   | (N) N° de medicamentos fora da lista REMUME prescritos pelos médicos de cada equipe nos últimos 3 meses x 100 / (D) N° total de itens de medicamentos (pertencentes ou não a REMUME) prescritos pelos médicos de cada equipe nos últimos 3 meses                                                                                                                             |                             |            |            |
| E2 | Desempenho econômico | Percentagem de medicamentos prescritos da REMUME                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Máximo 10% |
| E3 | Desempenho econômico | Percentagem de pacientes encaminhados em relação ao número de pacientes atendidos | (N) N° de pacientes atendidos pelo médico de cada equipe (pacientes da área e fora de área) nos últimos 3 meses e que foram encaminhados a algum serviço / especialidade x 100 / (D) N° total de pacientes atendidos pelo médico de cada equipe (pacientes da área e fora de área) nos últimos 3 meses                                                                       | Prontuário Eletrônico (PEP) | Trimestral | Máximo 20% |
| E4 | Desempenho econômico | Percentagem de absenteísmo nas consultas / procedimentos agendados no SISREG      | (N) N° de pacientes que faltaram à consulta especializada ou a realização de exame complementar pertencentes à área de abrangência da unidade, nos últimos 3 meses x 100 / (D) N° total de pacientes agendados para exames ou encaminhados à consultas especializadas no SISREG (para consultas ou exames) pertencentes à área de abrangência da unidade nos últimos 3 meses | SISREG (***)                | Trimestral | Máximo 30% |

(\*\*\*) A fonte deste indicador permite extração do resultado por unidade, desta forma, será considerado o mesmo resultado para cada equipe de Saúde da Família (eSF) da UAP, ou seja, uma UAP com 4 eSF que apresentou resultado de 25% no SISREG terá para cada eSF o resultado de 25%.

#### E.4.3.2. CONTRATUALIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS COM A UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA PARTE VARIÁVEL 02

A partir do 2º ano de Contrato de Gestão, as metas poderão ser repactuadas, entre a unidade e a CAP, levando em consideração o comportamento dos indicadores no período anterior.

As metas deverão ser definidas em função do número de meses previstos de funcionamento da unidade com saúde da família para o ano – será apenas considerado o número de meses completos de atividade.

Nos indicadores de eficiência, uma vez que ainda existem limitações nos sistemas de informação de suporte ao processo de contratualização para os primeiros anos do contrato de gestão, estes serão contratualizados apenas em relação aos medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica disponíveis pelo SUS, considerando-se o preço de compra pela SMS-Rio.

#### **E.4.3.3. MONITORAMENTO DA PARTE VARIÁVEL 02**

O monitoramento dos indicadores deverá ser feito trimestralmente, de forma automatizada e referendada pela direção / gerência da UAP.

As OSS devem enviar trimestralmente mapas de acompanhamento a CTA e a unidade. Sempre que existirem incongruências entre os dados da OSS e da unidade, e não sejam apurados os motivos de discordância, os dados devem ser auditados pela CAP.

Os indicadores que avaliam a satisfação dos usuários e dos profissionais pressupõem a aplicação de questionários – modelo definido pela S/SUBPAV, de modo a permitir comparações entre as AP. O indicador final que medirá a satisfação dos usuários será oriundo de um *casemix* preestabelecido pela SMS.

A unidade deverá elaborar um relatório de atividades que indique o compromisso assistencial realizado em relação ao contratado e remetê-lo à CAP.

No relatório deverão estar explícitas as razões pelas quais algumas metas possam não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

A unidade de saúde deverá colaborar com todo o trabalho relacionado à realização de auditorias e ações de acompanhamento que venham a ser determinadas pela SMS ou pelo Ministério da Saúde.

As Unidades de Atenção Primária que tenham direito ao Incentivo Institucional (parte variável 02) deverão elaborar um Plano para a Aplicação do Incentivo, sendo submetido a CAP para validação. Caberá às CTA aprovar o Plano de Aplicação de Incentivos (parte variável 02), garantindo assim a destinação orçamentária para o valor em questão. Caso o Plano de Aplicação de Incentivos não vá ao encontro da estratégia local de saúde definida pela CAP, esta deverá negociar com a unidade de saúde, dentro dos prazos previstos, as alterações necessárias no referido plano.

O Plano de Aplicação dos Incentivos deverá traduzir-se, nomeadamente, na distribuição de



informação técnica, na participação em conferências, simpósios e seminários sobre matérias de diferentes atividades da carteira de serviços da unidade, no apoio à investigação ou no aumento das amenidades de exercício de funções da equipe multiprofissional.

#### **E.4.3.4. ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO POR PERFORMANCE QUANTO À QUALIDADE PERCEBIDA / SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**

A qualidade percebida é um dos indicadores que compõem a Variável 02 do Pagamento por Performance:

- Para o registro da satisfação, deve-se utilizar questionário padrão definido pela SMS. O podendo ser em totem com que facilite a visualização e a coleta das informações;
- Os usuários poderão registrar satisfação apenas uma vez para cada motivo de procura à unidade de saúde e apenas *no dia do atendimento e com identificação de CPF*;
- Não se deve induzir ou sugerir uma resposta aos usuários;
- O prontuário eletrônico deve gerar um relatório nominal de pessoas que registraram a informação de satisfação dos usuários contendo as seguintes informações: *NOME DO USUÁRIO, EQUIPE DE SAÚDE; DATA DO REGISTRO, HORA DO REGISTRO, MOTIVO DO ATENDIMENTO*;
- A Coordenadoria Geral de Atenção Primária deve fazer aleatoriamente uma auditoria com amostra de usuários que tiverem as respostas preenchidas para validação dos dados e detectar casos de abusos ou de fraude nos dados.

#### **E.4.4. PARTE VARIÁVEL 03**

A variável 3 consiste em um recurso pago trimestralmente tendo como valor de referência o salário base de cada profissional, limitado a 2% do valor referente à parcela fixa, excluída o valor de investimento



O limite máximo de Lacunas de Cuidado (LC) por trimestre alcançadas é de 300 LC, o que corresponde a 10% da soma dos salários base do Trimestre (o que equivale a 10% do salário base mensal). Uma equipe terá como limite mínimo o quantitativo de 60 LC no trimestre, distribuídas no somatório de pelo menos três grupos de ações.

A quantidade de LC alcançadas a serem repassadas está condicionada ao cumprimento de indicadores específicos relacionados a cada equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal.

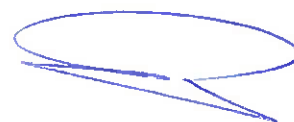
Os Cuidados de Saúde Primários (CSP) são o pilar central do sistema de saúde. Os centros de saúde com equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal constituem o primeiro acesso dos cidadãos à prestação de cuidados de saúde, assumindo importantes funções de assistência, além de promoção da saúde e prevenção da doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados.

*A evolução da prestação de cuidados de saúde, caracterizada por uma crescente complexidade técnica, bem como a exigência de multidisciplinaridade na prestação de cuidados de saúde centrados no cidadão, e orientados para a obtenção de ganhos em saúde, tornaram inevitável a reestruturação das unidades de centros de saúde, com especial ênfase no Saúde da Família (PNAB, 2006 e Decreto nº 30.780 de 2009).*

Os Centros Municipais de Saúde e as Clínicas da Família são unidades operativas das CAP com autonomia funcional e técnica que devem garantir aos cidadãos inscritos uma carteira de serviços ampla e resolutive, definida na **Carteira de Serviços da Atenção Primária**.

A remuneração por desempenho será calculada pelas Lacunas de Cuidado (LC) alcançadas. Portanto, em uma mesma unidade, as diferentes equipes de Saúde da Família poderão ter quantidades de LC alcançadas diferentes entre as equipes no trimestre.

A remuneração por desempenho incide apenas para os profissionais das equipes mínimas da farmácia (Farmacêutico(a) e Técnico(a) de Farmácia), Gerente Técnico, Saúde da Família (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde) e Saúde Bucal (Cirurgião Dentista, TSB e ASB).



*Uma equipe terá como teto o alcance de 300 Lacunas de Cuidado no trimestre – limite mínimo de 60 LC alcançadas no trimestre, distribuídas no somatório de pelo menos quatro grupos de ações – o que corresponde a 10% da soma dos salários base dos 3 meses.*

Dentro da mesma equipe de Saúde da Família, todos os profissionais da equipe mínima terão obtido a mesma quantidade de LC alcançadas no trimestre.

O cálculo do valor em reais (R\$) a ser repassado para cada profissional no trimestre é realizado multiplicando o número de LC alcançadas no trimestre pela equipe pela proporção correspondente à soma do salário base no trimestre do profissional.

#### 1º Exemplo: 1 eSF (equipe e valores fictícios)

O teto de alcance é de 300 LC no trimestre, e corresponde a 10% da soma do salário base no trimestre (3x salário base). Então, 200 LC alcançadas correspondem à 6,66% da soma de 3 salários base:

| EQUIPE (eSF) | NOME PROFISSIONAL | CATEGORIA PROFISSIONAL         | SALÁRIO BASE PROFISSIONAL | Nº DE LC NO TRIMESTRE | VALOR NO TRIMESTRE |
|--------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------|
| 0000         | AAAAAAAAAA<br>A   | Médico(a)                      | R\$ 10.000                | 200 LC                | R\$ 1.980,00       |
| 0000         | BBBBBBBBBB        | Enfermeiro(a)                  | R\$ 5.000                 | 200 LC                | R\$ 990,00         |
| 0000         | CCCCCCCCC         | Técnico(a) de Enfermagem       | R\$ 2.000                 | 200 LC                | R\$ 396,00         |
| 0000         | DDDDDDDDD         | Agente Comunitário(a) de Saúde | R\$ 1.500                 | 200 LC                | R\$ 297,00         |

No caso das equipes de Saúde Bucal, o cálculo deverá ser feito proporcionalmente ao valor atingido por cada uma das equipes de SF as quais esta equipe de saúde bucal estiver vinculada. O valor de LC alcançadas deve ser o mesmo para os profissionais da mesma eSB (cirurgião dentista, TSB e ASB), mas os valores em reais (R\$) são calculados com base no salário base de cada um dos profissionais dessa equipe de saúde bucal.

**2º Exemplo: 1 eSB vinculada a 3 eSF (equipe e valores fictícios)**

| EQUIPE (eSF)                                    | Nº DE LC NO TRIMESTRE | LACUNAS DE CUIDADO PROPORCIONAIS PARA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) |
|-------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------|
| A                                               | 100 LC                | = 100 x 33,33% = 33 LC                                            |
| B                                               | 200 LC                | = 200 x 33,33% = 67 LC                                            |
| C                                               | 80 LC                 | = 80 x 33,33% = 27 LC                                             |
| Nº total de LC alcançadas no trimestre pela eSB |                       | 127 LC                                                            |

Neste exemplo, a quantidade de LC no trimestre para a eSB foi de 127 LC, então o alcance corresponde a 4,23% da soma de 3 salários base:

| NOME PROFISSIONAL | CATEGORIA PROFISSIONAL | SALÁRIO BASE PROFISSIONAL | Nº de LC no TRIMESTRE | VALOR (R\$) NO TRIMESTRE |
|-------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------|
| AAAAAAAAAAAA      | Cirurgião(ã) Dentista  | R\$ 5.000,00              | 127 LC                | R\$ 634,50               |
| BBBBBBBBBBBB      | TSB                    | R\$ 2.000,00              | 127 LC                | R\$ 378,00               |
| CCCCCCCCCCCC      | ASB                    | R\$ 1.500,00              | 127 LC                | R\$ 284,00               |

No caso dos profissionais Farmacêutico(a), Técnico(a) de Farmácia e Gerente, o cálculo deverá ser feito proporcionalmente ao valor atingido por cada uma das equipes de SF da unidade de Atenção Primária a qual estão vinculados.

O valor de LC alcançadas deve ser o mesmo para estes profissionais, mas os valores em reais (R\$) são calculados com base no salário base de cada um dos profissionais em relação ao número de eSF da unidade.

**2º Exemplo: 1 unidade com 03 eSF (equipe e valores fictícios)**

| UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA                                              | Nº DE LC NO TRIMESTRE | LACUNAS DE CUIDADO PROPORCIONAIS ALCANÇADAS SOB GESTÃO DA UAP |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------|
| eSF A                                                                    | 130 LC                | = 130 x 33,33% = 43 LC                                        |
| eSF B                                                                    | 223 LC                | = 223 x 33,33% = 74 LC                                        |
| eSF C                                                                    | 90 LC                 | = 90 x 33,33% = 30 LC                                         |
| Nº total de LC alcançadas no trimestre pelo(a) gerente / farmácia da UAP |                       | 147 LC                                                        |

Neste exemplo, a quantidade de LC no trimestre para a farmácia e gerente foi de 147 LC, então o alcance corresponde a 4,9% da soma de 3 salários:

| NOME PROFISSIONAL | CATEGORIA PROFISSIONAL | SALÁRIO BASE PROFISSIONAL | Nº de LC no TRIMESTRE | VALOR (R\$) NO TRIMESTRE |
|-------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------|
| AAAAAAAAAAAA      | Gerente                | R\$ 8.000,00              | 127 LC                | R\$ 1.176,00             |
| BBBBBBBBBBBB      | Farmacêutico(a)        | R\$ 5.000,00              | 127 LC                | R\$ 735,00               |
| CCCCCCCCCCCC      | Técnico(a) de Farmácia | R\$ 2.000,00              | 127 LC                | R\$ 294,00               |

#### E.5.4.1. CONTRATUALIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS COM OS PROFISSIONAIS – PARTE VARIÁVEL 03

As unidades de modelo A e B são unidades funcionais com maiores transformações organizacionais onde o trabalho nas equipes de Saúde da Família já estão adequados à Política Nacional de Atenção Básica.

Nas unidades com programa de residência em medicina de família e comunidade assim como de enfermagem de família e comunidade, os profissionais deverão aceitar um nível de contratualização de patamares de desempenho mais exigentes.

Baseado na reforma dos cuidados primários em Portugal, na matriz de avaliação da atenção primária no National Health Service (NHS) inglês, na Política Nacional de Atenção Básica, definimos um conjunto de ações de acompanhamento a serem remuneradas como parte variável dos vencimentos a ser pago trimestralmente pela instituição parceira aos profissionais de saúde da Atenção Primária. A compensação prevista está associada ao acompanhamento dos usuários vulneráveis e de risco, segundo as orientações técnicas da S/SUBPAV/SAP, nos termos apresentados no quadro a seguir:

#### Quadro 03 - Parte Variável 03: incentivo institucional à coordenação do cuidado

| AÇÕES | DESCRIÇÃO                                                                                                 | LC |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 01    | Acompanhamento anual do planejamento sexual e reprodutivo, de mulher em idade fértil, com inserção de DIU | 09 |
| 02    | Acompanhamento anual do rastreio oncológico feminino                                                      | 07 |
| 03    | Acompanhamento de uma gravidez                                                                            | 11 |
| 04    | Acompanhamento anual de uma criança, no 1º ano de vida                                                    | 07 |

|    |                                                                                                                   |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 05 | Acompanhamento anual de uma criança, no 2º ano de vida                                                            | 05 |
| 06 | Acompanhamento anual de uma pessoa diabética                                                                      | 05 |
| 07 | Acompanhamento anual de uma pessoa hipertensa                                                                     | 03 |
| 08 | Acompanhamento anual de uma pessoa idosa                                                                          | 03 |
| 09 | Acompanhamento de uma pessoa em alta por cura de tuberculose                                                      | 11 |
| 10 | Acompanhamento de uma pessoa tabagista                                                                            | 05 |
| 11 | Equipes com Programa de Residência (docente assistencial) que aderiram ao Programa Saúde na Hora (modalidade 75h) | 15 |

A descrição de cada ação de acompanhamento está apresentada a seguir:

| <b>AÇÃO<br/>01</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>ACOMPANHAMENTO ANUAL DO PLANEJAMENTO SEXUAL<br/>E REPRODUTIVO, DE MULHER EM IDADE FÉRTIL,<br/>COM INSERÇÃO DE DIU</b> | <b>09 LC</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <p>Uma usuária é considerada neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E+F]:</p> <p>A. Sexo feminino +</p> <p>B. Ter entre 13 e 50 anos (idade calculada para o último dia do período em análise) +</p> <p>C. Ter realizado pelo menos uma consulta médica ou de enfermagem durante o período em análise (12 meses) com código SIGTAP 03.01.04.014-1, inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) +</p> <p>D. Nas mulheres com idades entre 25 e 50 anos, ter pelo menos um registro de resultado de colpocitologia com código SIGTAP 02.01.02.003-3, nos 36 meses que antecedem a data fim do período em análise +</p> <p>E. Estar com o calendário vacinal atualizado e todos os registros no prontuário +</p> <p>F. Não ter recebido LC no grupo de ação 01 para a mesma pessoa nos últimos 12 meses</p> |                                                                                                                          |              |

| <b>AÇÃO<br/>02</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>ACOMPANHAMENTO ANUAL DO RASTREIO<br/>ONCOLÓGICO FEMININO</b> | <b>07 LC</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| <p>Uma usuária é considerada neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B/C+D+E+F]:</p> <p>A. Sexo feminino +</p> <p>B. Ter entre 25 e 64 anos (idade calculada para o último dia do período em análise) para rastreio de câncer de colo de útero +</p> <p>C. Ter entre 50 e 69 anos (idade calculada para o último dia do período em análise) para rastreio de câncer de mama +</p> <p>D. Nas mulheres com idades entre 50 e 69 anos, ter pelo menos uma consulta médica ou de enfermagem durante o período em análise (12 meses) com solicitação de mamografia ou mamografia bilateral para rastreamento, com código SIGTAP 02.04.03.003-0 ou 02.04.03.018-8 +</p> <p>E. Nas mulheres com idades entre 25 e 64 anos, ter pelo menos uma consulta médica ou de enfermagem durante o período em análise (12 meses) com registro de resultado de colpocitologia, com código SIGTAP 02.01.02.003-3, nos 36 meses que antecedem a data fim do período em análise +</p> <p>F. Estar com o calendário vacinal atualizado e todos os registros no prontuário +</p> <p>G. Não ter recebido LC no grupo de ação 02 para a mesma pessoa nos últimos 12 meses.</p> |                                                                 |              |

| AÇÃO<br>03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ACOMPANHAMENTO DE UMA GRAVIDEZ | 11 LC |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|
| <p>Uma usuária é considerada deste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E+F+G+H+I+J]:</p> <p>A. Sexo feminino com pré-natal encerrado no período de vigência +</p> <p>B. Ter efetuado consulta puerperal com o código SIGTAP 03.01.01.012-9, no período em análise e, até 20 dias após o parto, registrada por profissional médico(a) ou enfermeiro(a) +</p> <p>C. Ter efetuado a primeira consulta de gravidez antes das 12 semanas (&lt; 12 semanas) de gestação +</p> <p>D. Ter realizado pelo menos 7 consultas de pré-natal médicas e/ou de enfermagem até a 38ª semana (&lt; 39 semanas) de gravidez, com o código SIGTAP 03.01.01.011-0 +</p> <p>E. Ter resultado de VDRL registrado com o código SIGTAP 02.02.03.117-9, realizado até a 24ª semana de gestação, se positivo Teste Rápido para Sífilis, com o código SIGTAP 02.14.01.008-2 ou 02.02.03.116-0 +</p> <p>F. Ter registro de pelo menos 07 visitas do ACS com código SIGTAP 01.01.03.001-0, até a 38ª semana (&lt; 39 semanas) de gravidez +</p> <p>G. Ter pelo menos um registro de resultado de Teste Rápido para HIV, com o código SIGTAP 02.14.01.004-0 ou 02.14.01.005-8, realizado até a 24ª semana (&lt; 25 semanas) de gestação +</p> <p>H. Ter realizado pelo menos um atendimento (procedimento odontológico individual ou atividade educativa em grupo de saúde) por CD, TSB ou ASB, com o código SIGTAP 01.01.02.004-0 ou 03.01.01.015-3 ou 01.01.01.001-0 ou 01.01.02.001-5 ou 01.01.02.002-3 ou 01.01.02.003-1 ou 01.01.02.004-0. Caso não haja eSB vinculada a equipe, não se considera este item +</p> <p>I. Estar com o calendário vacinal atualizado e todos os registros no prontuário +</p> <p>J. Não ter recebido LC no grupo de ação 03 para a mesma pessoa nos últimos 12 meses.</p> <p><i>* Toda gestante com mais de 40 dias da data prevista de parto deve ser automaticamente excluída da lista de gestantes ativas do prontuário.</i></p> |                                |       |

| AÇÃO<br>04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ACOMPANHAMENTO ANUAL DE UMA CRIANÇA,<br>NO 1º ANO DE VIDA | 07 LC |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------|
| <p>Uma criança é considerada neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E+F+G+H+I+J]:</p> <p>A. Ter completado um ano de vida durante o período em análise +</p> <p>B. Ter realizado a 1ª consulta médica ou de enfermagem com código SIGTAP 03.01.01.003-0 ou 03.01.01.006-4 ou 03.01.01.013-7 ou 03.01.01.014-5 ou 03.01.01.026-9 ou 03.01.01.027-7 ou 03.01.06.003-7, até ao 30º dia de vida [0, 30 dias] +</p> <p>C. Ter realizado pelo menos 5 consultas médicas ou de enfermagem para acompanhamento em saúde infantil (puericultura) com código SIGTAP 03.01.01.003-0 ou 03.01.01.006-4 ou 03.01.01.013-7 ou 03.01.01.014-5 ou 03.01.01.026-9 ou 03.01.01.027-7 ou 03.01.06.003-7, até os 11 meses de vida - [0, 330] dias +</p> <p>D. Ter pelo menos 1 registro parametrizado de avaliação do desenvolvimento psicomotor com código SIGTAP 03.01.01.027-7, até os 11 meses de vida - [0, 330] dias, podendo ser realizado por médico(a) ou por enfermeiro(a) +</p> <p>E. Ter recebido ao menos duas visitas domiciliares do ACS com código SIGTAP 01.01.03.001-0, sendo a primeira realizada até os primeiros 10 [0, 10] dias de vida e a segunda até aos 11 meses de vida - [0, 330] dias +</p> <p>F. Estar com o calendário vacinal em dia e todos os registros vacinais devidamente preenchidos no prontuário +</p> |                                                           |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| G. Ter registro do resultado do teste do pezinho (realização entre o 2º e o 5º dias de vida) com código SIGTAP 02.02.11.006-0 ou 02.02.11.007-9 ou 02.02.11.009-5 ou 02.02.11.010-9 ou 02.02.11.015-0 +                                                                                                                                                          |
| H. Ter avaliação do risco nutricional em toda consulta com registro de peso e altura, com código SIGTAP 01.01.04.002-4 ou (01.01.04.008-3 e 01.01.04.007-5) +                                                                                                                                                                                                    |
| I. Ter realizado pelo menos um atendimento (procedimento odontológico individual ou atividade educativa em grupo de saúde) por CD, TSB ou ASB, com o código SIGTAP 01.01.02.004-0 ou 03.01.01.015-3 ou 01.01.01.001-0 ou 01.01.02.001-5 ou 01.01.02.002-3 ou 01.01.02.003-1 ou 01.01.02.004-0. Caso não haja eSB vinculada a equipe, não se considera este item. |
| J. Não ter recebido LC no grupo de ação 04 para a mesma pessoa nos últimos 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| ACÇÃO<br>05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ACOMPANHAMENTO ANUAL DE UMA CRIANÇA,<br>NO 2º ANO DE VIDA | 03 LC |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------|
| Uma criança é considerada neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E+F+G+H]:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                           |       |
| A. Ter completado dois anos de vida durante o período em análise +                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |       |
| B. Ter realizado pelo menos 5 consultas médicas ou de enfermagem para acompanhamento em saúde infantil (puericultura) com código SIGTAP 03.01.01.003-0 ou 03.01.01.006-4 ou 03.01.01.013-7 ou 03.01.01.014-5 ou 03.01.01.026-9 ou 03.01.01.027-7 ou 03.01.06.003-7, entre os 12 e os 24 meses de vida - [365, 730] dias +                                                                                                                            |                                                           |       |
| C. Ter pelo menos 1 registro parametrizado de avaliação do desenvolvimento psicomotor com código SIGTAP 03.01.01.027-7, entre os 12 e os 24 meses de vida - [365, 730] dias, podendo ser realizado por médico ou por enfermeiro +                                                                                                                                                                                                                    |                                                           |       |
| D. Ter recebido ao menos duas visitas domiciliares do ACS com código SIGTAP 01.01.03.001-0, entre os 12 e os 24 meses de vida - [365, 730] dias +                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                           |       |
| E. Ter avaliação do risco nutricional em toda consulta com registro de peso e altura, com código SIGTAP 01.01.04.002-4 ou (01.01.04.008-3 e 01.01.04.007-5) +                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |       |
| F. Estar com o calendário vacinal completo e todos os registros preenchidos no PEP +G. Ter realizado pelo menos um atendimento (procedimento odontológico individual ou atividade educativa em grupo de saúde) por CD, TSB ou ASB, com o código SIGTAP 01.01.02.004-0 ou 03.01.01.015-3 ou 01.01.01.001-0 ou 01.01.02.001-5 ou 01.01.02.002-3 ou 01.01.02.003-1 ou 01.01.02.004-0. Caso não haja eSB vinculada a equipe, não se considera este item; |                                                           |       |
| H. Não ter recebido LC no grupo de ação 05 para a mesma pessoa nos últimos 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |       |

| ACÇÃO<br>06                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ACOMPANHAMENTO ANUAL DE UMA PESSOA<br>DIABÉTICA | 05 LC |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------|
| Um usuário é considerado neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E+F+G+H+I+J]:                                                                                                                                                                                                              |                                                 |       |
| A. Ter o diagnóstico de Diabetes Mellitus na lista de problemas, como status ativo +                                                                                                                                                                                                                       |                                                 |       |
| B. Ter realizado pelo menos 2 consultas, médicas e/ou de enfermagem com código SIGTAP 03.01.01.003-0 ou 03.01.01.006-4 ou 03.01.01.013-7 ou 03.01.01.025-0 ou 03.01.04.008-7 ou 03.01.06.004-5 ou 03.01.06.005-3 ou 01.01.01.001-0, durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise + |                                                 |       |
| C. Ter pelo menos dois registros de pressão arterial com código SIGTAP 03.01.10.003-9, aferidos e registrados em dias diferentes, durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +                                                                                                   |                                                 |       |
| D. Ter pelo menos um registro de resultado de Hemoglobina A1C com código SIGTAP                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |       |

02.02.01.050-3, ≤ a 8%, realizado durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +

E. Ter pelo menos quatro visitas do ACS com código SIGTAP 01.01.03.001-0, realizada durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +

F. Ter pelo menos 1 registro de resultado de colesterol total (código 02.02.01.029-5) + colesterol HDL (código 02.02.01.027-9) + triglicerídeos (código 02.02.01.067-8), realizado durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +

G. Ter ao menos uma avaliação dos pés registrada durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +

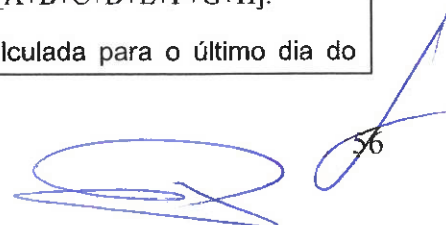
H. Ter realizado pelo menos uma consulta com registro de fundoscopia com código SIGTAP 02.11.06.010-0, no último ano (não necessariamente realizada pelo próprio médico da equipe, durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise) +

I. Ter realizado pelo menos um atendimento (procedimento odontológico individual ou atividade educativa em grupo de saúde) por CD, TSB ou ASB, com o código SIGTAP 01.01.02.004-0 ou 03.01.01.015-3 ou 01.01.01.001-0 ou 01.01.02.001-5 ou 01.01.02.002-3 ou 01.01.02.003-1 ou 01.01.02.004-0. Caso não haja eSB vinculada a equipe, não se considera este item +

J. Não ter recebido LC no grupo de ação 06 para o mesmo paciente nos últimos 12 meses.

| AÇÃO<br>07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ACOMPANHAMENTO ANUAL DE UMA PESSOA<br>HIPERTENSA | 03 LC |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|
| <p>Um paciente é considerado neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E]:</p> <p>A. Ter o diagnóstico de hipertensão arterial na lista de problemas, como status ativo +</p> <p>B. Ter realizado pelo menos 2 consultas, médicas e/ou de enfermagem, com código SIGTAP 03.01.01.003-0 ou 03.01.01.006-4 ou 03.01.01.013-7 ou 03.01.01.025-0 ou 03.01.04.008-7 ou 03.01.06.004-5 ou 03.01.06.005-3 ou 01.01.01.001-0, durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +</p> <p>C. Ter pelo menos dois registros de pressão arterial com código SIGTAP 03.01.10.003-9, aferidos e registrados em dias diferentes, sendo pelo menos um deles com valor de pressão arterial sistólica ≤ 150 mmHg e de pressão arterial diastólica ≤ 90 mmHg, durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +</p> <p>D. Ter pelo menos 1 registro de resultado de colesterol total (código 02.02.01.029-5) + colesterol HDL (código 02.02.01.027-9) + triglicerídeos (código 02.02.01.067-8), realizado durante os 24 meses que antecedem a data final do período em análise +</p> <p>E. Não ter recebido LC no grupo de ação 07 para o mesmo paciente nos últimos 12 meses.</p> |                                                  |       |

| AÇÃO<br>08                                                                                                                                                                                         | ACOMPANHAMENTO ANUAL DE UMA PESSOA<br>IDOSA | 03 LC |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|
| <p>Um paciente é considerado neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E+F+G+H]:</p> <p>A. Ter registro como pessoa idosa ≥ 60 anos de vida (idade calculada para o último dia do</p> |                                             |       |



período em análise) +

B. Ter realizado pelo menos 1 consulta, médica e/ou de enfermagem, com código SIGTAP 03.01.01.003-0 ou 03.01.01.006-4 ou 03.01.01.013-7 ou 03.01.01.025-0 ou 03.01.04.008-7 ou 03.01.06.004-5 ou 03.01.06.005-3 ou 01.01.01.001-0, durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +

C. Ter pelo menos dois registros de pressão arterial com código SIGTAP 03.01.10.003-9, aferidos e registrados em dias diferentes, sendo pelo menos um deles com valor de pressão arterial sistólica  $\leq 150$  mmHg e de pressão arterial diastólica  $\leq 90$  mmHg, durante os 12 meses que antecedem a data final do período em análise +

D. Ter recebido ao menos duas visitas domiciliares do ACS com código SIGTAP 01.01.03.001-0 +

E. Ter avaliação do risco nutricional na consulta com registro de peso e altura, com código SIGTAP 01.01.04.002-4 ou (01.01.04.008-3 e 01.01.04.007-5) +

F. Estar com o calendário vacinal completo e todos os registros preenchidos no PEP +

G. Ter pelo menos 1 registro de avaliação multidimensional da pessoa idosa com código SIGTAP 03.01.09.003-3, realizado nos últimos 24 meses que antecedem a data final do período em análise +

H. Não ter recebido LC no grupo de ação 08 para o mesmo paciente nos últimos 12 meses.

| AÇÃO<br>09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ACOMPANHAMENTO DE UMA PESSOA EM ALTA<br>POR CURA DE TUBERCULOSE | 11 LC |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------|
| <p>Um paciente é considerado neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D+E+F+G+H+I]:</p> <p>A. Ter registro do número do SINAN* no prontuário para paciente acompanhado +</p> <p>B. Ter realizado pelo menos 5 consultas, médicas e/ou de enfermagem, com código SIGTAP 03.01.01.003-0 ou 03.01.01.006-4 ou 03.01.01.013-7 ou 03.01.01.025-0 ou 03.01.04.008-7 ou 03.01.06.004-5 ou 03.01.06.005-3 ou 01.01.01.001-0, no período do tratamento +</p> <p>C. Ter registro do resultado de pelo menos duas baciloscopias de escarro, com código SIGTAP 02.02.08.004-8 ou 02.02.08.006-4 ou 02.13.01.069-0 +</p> <p>D. Ter pelo menos um registro de resultado de Teste Rápido para HIV, com o código SIGTAP 02.14.01.004-0 ou 02.14.01.005-8, até o 2º mês de tratamento +</p> <p>E. Ter avaliação clínica de todos os contactantes domiciliares, com registro de radiografia de tórax com código SIGTAP 02.04.03.015-3 ou 02.04.03.017-0 +</p> <p>F. Ter recebido do ACS pelo menos 12 visitas domiciliares, ao menos uma em cada mês, com código SIGTAP 01.01.03.001-0, durante o período de análise +</p> <p>G. Ter realizado pelo menos um atendimento (procedimento odontológico individual ou atividade educativa em grupo de saúde) por CD, TSB ou ASB, com o código SIGTAP 01.01.02.004-0 ou 03.01.01.015-3 ou 01.01.01.001-0 ou 01.01.02.001-5 ou 01.01.02.002-3 ou 01.01.02.003-1 ou 01.01.02.004-0. Caso não haja eSB vinculada a equipe, não se considera este item +</p> <p>H. Ter alta por cura da tuberculose registrado no prontuário e no SINAN (*) +</p> <p>I. Não ter recebido LC no grupo de ação 09 para o mesmo paciente nos últimos 12 meses.</p> <p>* A notificação deve ser realizada no SINAN Rio, disponível no portal <a href="https://subpav.org/vigilancia/sinanrio/">https://subpav.org/vigilancia/sinanrio/</a>, que irá gerar o "número da notificação".</p> |                                                                 |       |

| <b>AÇÃO<br/>10</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>ACOMPANHAMENTO ANUAL DE UMA PESSOA<br/>TABAGISTA</b> | <b>05 LC</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|
| <p>Um paciente é considerado neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B+C+D]:</p> <p>A. Ter registro de tabagismo na Ficha A +</p> <p>B. Ter realizado pelo menos 6 consultas com código SIGTAP 03.01.01.009-9 ou 03.01.08.001-1, nos últimos 12 meses, podendo ser realizada por médico(a), enfermeiro(a) ou cirurgião(ã) dentista +</p> <p>C. Ter realizado pelo menos um atendimento (procedimento odontológico individual ou atividade educativa em grupo de saúde) por CD, TSB ou ASB, com o código SIGTAP 01.01.02.004-0 ou 03.01.01.015-3 ou 01.01.01.001-0 ou 01.01.02.001-5 ou 01.01.02.002-3 ou 01.01.02.003-1 ou 01.01.02.004-0. Caso não haja eSB vinculada a equipe, não se considera este item +</p> <p>D. Não ter recebido LC no grupo de ação 10 para o mesmo paciente nos últimos 12 meses.</p> |                                                         |              |

| <b>AÇÃO<br/>11</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>EQUIPES COM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM<br/>O PROGRAMA SAÚDE NA HORA</b> | <b>15 LC</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <p>A equipe é considerada neste grupo se forem verdadeiras as condições [A+B]:</p> <p>A. A equipe com programa de residência (docente assistencial) ter registro de no mínimo dois residentes por mais de 30 dias consecutivos no trimestre de análise, atuando na equipe +</p> <p>B. A equipe ter adesão ao programa Saúde na Hora na modalidade 75h.</p> |                                                                            |              |

## **E.5. ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**

A Organização Social deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da Secretaria Municipal da Saúde as seguintes ações:

- Participar da implantação e manutenção dos sistemas de informação adotados pela SMS-Rio, incluindo prontuários eletrônicos contratados ou disponíveis para utilização institucional, bem como participar da geração de arquivos ou informações em webservice para utilização nos Sistemas de Informação oficiais que a SMS-Rio solicitar;
- Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde da área de abrangência;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e para cada Eixo de Indicadores (painel de monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as

necessidades das Unidades de Atenção Primária, Coordenadoria Geral de Atenção Primária da Área de Planejamento;

- Implantar e atualizar periodicamente os sistemas de informação definidos pela SMS-Rio;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela SMS-Rio.

#### **E.5.1. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

##### **E.5.1.1. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou Prontuário Eletrônico Clínico (PEC) – Requisitos Mínimos**

Para fins práticos, serão considerados neste presente instrumento o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e o Prontuário Eletrônico Clínico (PEC) como sinônimos.

Todas as unidades de saúde sob apoio à gestão da Organização Social devem ter todos os postos de trabalho definidos pela SMS-Rio informatizados e com um Prontuário Eletrônico (PEP) instalado e em funcionamento. Nessas unidades, o PEP deverá ser a fonte de dados única de registro para qualquer sistema de informação oficial. Deve permitir gerar arquivos com estrutura de dados (layout) compatíveis.

Todas as atualizações necessárias deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação institucional pela SMS-Rio. No que tange às possíveis adequações de fonte de dados atrelados às normativas e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde há necessidade de atualização em até 10 (dez) dias úteis.

Os campos número do CPF são de preenchimento obrigatório na Ficha A de cadastro de usuários(as) da Estratégia Saúde da Família, devendo ser os primeiros campos a aparecerem no layout da ficha. Como mecanismo de busca de pessoas (Ficha A), devem constar as opções “busca por CPF”. A contratação para os prontuários eletrônicos deve incluir: conectividade;



licença do produto; datacenter (servidor); suporte e treinamento; customizações; Business Intelligence (BI) para gestão da UAP, CAP, OSS e SMS-Rio; controle de dispensação de medicamentos e insumos; gestão de estoque de materiais de consumo; solução móvel (atendimento clínico por médico(a) / enfermeiro(a), cadastramento por ACS em tablet/smartphone, acesso de informações estratégicas via plataforma/app da SMS-Rio); plataforma de autoatendimento para pacientes; totem de autoatendimento como gerenciador de filas.

Os prontuários devem funcionar satisfatoriamente durante todo o período de funcionamento das Unidades de Atenção Primária. Para tanto deve prever contingenciamento para quedas de conectividade e velocidades baixas de conexão. Os prontuários devem permitir a sincronização de todos os dados clínicos e cadastrais entre todas as unidades da mesma empresa no âmbito do município do Rio, mesmo que de outra Área de Planejamento, em no máximo 24 horas.

Os PEP devem permitir gerar minimamente os seguintes relatórios para qualquer profissional da equipe e gestão: resultado dos indicadores de cada equipe; resultado das partes variáveis de desempenho de cada equipe; lista de pessoas hipertensas com dados de acompanhamento; lista de pessoas diabéticas com dados de acompanhamento; lista de pessoas idosas com dados de acompanhamento; lista de gestantes com dados de acompanhamento; lista de crianças menores de 2 anos com dados de acompanhamento; lista de pessoas com tuberculose com dados de acompanhamento; lista de pacientes femininas entre 25 e 64 anos com dados de acompanhamento citopatológico; lista de pacientes femininas entre 50 e 69 anos com dados de acompanhamento mamográfico.

Os prontuários devem possibilitar a impressão dos formulários padronizados da SMS-Rio (encaminhamentos, atestados, receituários, requisição de exames, etc.). Os PEP devem enviar mensalmente os alcances das partes variáveis, Pagamento por Desempenho, por e-mail a cada um dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

Os prontuários devem disponibilizar o termo de consentimento aos usuários(as), conforme Anexo Técnico H, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Os Prontuários Eletrônicos deverão encaminhar informações referentes à prática assistencial com base nos dicionários de dados previamente elaborados pela SMS-Rio, e devem contar, no mínimo, com: Carteirômetro com código SIGTAP das ações essenciais, estratégicas e ampliadas; CNS como campo obrigatório; CPF como campo obrigatório; Relação de Gestantes com Pré-Natal encerrado no ano em questão; Relação de pessoas Diabéticas cadastradas na UAP por eSF; Relação de pessoas Hipertensas cadastradas na UAP por eSF; Relação de pessoas Idosas cadastradas na UAP por eSF; Relação de pessoas com Deficiência cadastradas na UAP por eSF; Relação de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas na UAP por eSF – Rastreio de Câncer de Colo de Útero; Relação de mulheres de 50 a 69 anos cadastradas na UAP por eSF – Rastreio de Câncer de Mama; Relação de pessoas com diagnóstico de Tuberculose cadastradas na UAP por eSF; Produção Ambulatorial dos profissionais técnicos de saúde (lista nominal) – cirurgião dentista, enfermeiros, médicos – que atuam na UAP por equipe; Fichas A, B e C – campos de preenchimento obrigatório; Alcance dos Indicadores assistenciais da UAP por eSF; Alcance das partes Variáveis do Pagamento por Desempenho da UAP por eSF; Informações de Saúde da Atenção Primária.

Tendo em vista a conclusão do Censo Demográfico do IBGE de 2022, há necessidade de inclusão de campos de preenchimento obrigatório nos dados cadastrais dos moradores de cada microárea com vistas à vinculação aos setores censitários definidos no Cadastro Nacional de Endereços para fins Estatísticos (CNEFE). Nesta perspectiva, o banco com o dicionário de dados da base CNEFE, deverá ser disponibilizado pela SMS-Rio, sob periodicidade discricionária.

#### **E.5.1.2. SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

É o sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, que proporciona o conhecimento da realidade da rede assistencial existente e suas potencialidades, de forma a auxiliar no planejamento em saúde, para uma gestão eficaz e eficiente. O CNES possui as finalidades de: cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços; disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação; ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento; fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da

organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

Todos os estabelecimentos de saúde instalados em território nacional deverão ser cadastrados. A Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS/2017 estabelece que a atualização do cadastro de estabelecimentos de saúde deverá ocorrer, no mínimo, com periodicidade mensal, ou sempre que houver alteração nas informações.

#### **E.5.1.3. SIA – Sistema de Informação Ambulatorial**

É o sistema que permite aos gestores municipais e estaduais o processamento das informações de atendimento ambulatorial registrados nos aplicativos de captação do atendimento ambulatorial (APAC, BPA e RAAS) no SUS. As informações extraídas do SIA são utilizadas como um importante instrumento de gestão, subsidiando, assim, as ações de planejamento, programação, regulação, avaliação, controle e auditoria da assistência ambulatorial.

Não obstante, oferece aos gestores estaduais e municipais de saúde, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, instrumentos para operacionalização das funções de cadastramento, controle orçamentário, controle e cálculo da produção e para a geração de informações necessárias ao Repasse do Custeio Ambulatorial (RCA) (DATASUS).

Recomenda-se que os estabelecimentos de saúde registrem sua produção por meio do BPA-I, tanto pela maior qualidade da informação, quanto pela futura substituição do BPA pelo CMD, no qual todos os atendimentos deverão ser registrados de forma individualizada.

#### **E.5.1.4. SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica**

O Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) foi instituído pela Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, passando a ser o sistema de informação da Atenção Básica vigente para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica, substituindo o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB).

O SISAB integra a estratégia do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), que propõe o incremento da gestão da informação, a automação dos processos, a melhoria das condições de infraestrutura e a melhoria dos processos de trabalho.



Com o SISAB, é possível obter informações da situação sanitária e de saúde da população do território por meio de relatórios de saúde, bem como de relatórios de indicadores de saúde por estado, município, região de saúde e equipe.

#### **E.5.1.5. SISCAN – Sistema de Informação do Câncer**

O sistema informatizado permite cadastrar e acompanhar as mulheres em idade preconizada pelo Ministério da Saúde para acompanhamento do rastreamento nessa população da colpocitologia oncótica do colo uterino (atualmente entre 25 a 64 anos) e de mama (atualmente entre 50 a 69 anos).

Os exames de colpocitologia oncótica devem ser registrados diretamente no Prontuário Eletrônico (PEP) cuja requisição de análise ao laboratório (INCA/SITEC) deve ser gerada a partir do PEP.

O sistema de PEP deve gerar relatórios gerenciais como busca de mulheres com exame não realizado/registrado há mais de 3 anos, cobertura de rastreamento de câncer de colo uterino, dentre outros definidos pela SMS-Rio.

O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. Devem permitir ainda que cada equipe de Saúde da Família possa gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS-Rio.

#### **E.5.1.6. SISREG – Sistema de Nacional de Regulação**

O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. Esse é o sistema oficial do Ministério da Saúde para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos, além de integrar a regulação com as áreas de avaliação, controle e auditoria.

Todo encaminhamento da Unidade de Atenção Primária deve ser feito no formulário de "Encaminhamento (Referência e Contra Referência)", exclusivamente via prontuário eletrônico.

É dever do profissional solicitante: sempre carimbar e assinar a solicitação; informar ao usuário(a) o agendamento da consulta com, no mínimo, um dia de antecedência; utilizar os protocolos clínicos para embasar as solicitações dos procedimentos; utilizar as evidências clínicas mais atuais para tomada de decisão; orientar os usuários quanto ao preparo para os procedimentos.

É responsabilidade dos profissionais da equipe de saúde e da UAP, preencher o formulário com o máximo de informações relevantes sobre dados clínicos e resultados de exames complementares, e, cancelar o agendamento da consulta assim que o(a) usuário(a) informar sobre a desistência.

Não é necessária a assinatura e carimbo da direção da unidade em nenhum Formulário, assim como também não é necessária a assinatura ou consentimento por escrito do(a) paciente para nenhum exame, incluindo HIV.

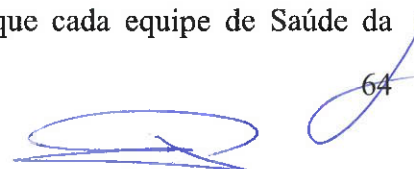
#### **E.5.1.7. SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação**

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN é um sistema de informação, que conta com um recurso informatizado para coletar e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Possibilita uma análise global integrada de todas as doenças e agravos que constituam objeto de notificação compulsória, interesse nacional, estadual e/ou municipal, sendo o principal instrumento de coleta.

Através do registro e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo território nacional, fornece informações para análise do perfil da morbidade e contribui desta forma para a tomada de decisões em nível Municipal, Estadual e Federal. Instrumentos de coleta de dados do SINAN:

- Ficha de notificação do SINAN. Deve ser preenchida pelo profissional que atendeu o paciente e fez a suspeita da doença ou agravo objeto de notificação;
- Ficha de investigação do SINAN. Esta ficha é específica para cada doença ou agravo. Deve ser preenchida por profissional designado para esta atividade após a investigação epidemiológica, algumas vezes com o apoio de técnicos da SMS-Rio.

O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. Deve permitir ainda que cada equipe de Saúde da



Família possa gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS-Rio.

#### **E.5.1.8. SI-PNI/API – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações / Avaliação do Programa de Imunizações**

O SI-PNI/API tem como objetivo acompanhar sistematicamente o quantitativo populacional vacinado por faixa etária, além de controlar as coberturas vacinais e taxas de abandono nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

O aplicativo informatizado é desenvolvido pelo DATASUS em consonância com orientações da Coordenação Nacional do PNI, do Ministério da Saúde. O instrumento de coleta de dados do API é formado por: Mapa de registro de doses aplicadas de vacina, que deve ser preenchido por profissional da sala de vacina que realizou o atendimento; Boletim mensal de doses aplicadas de vacina, ficha de compilação dos mapas de registro de doses aplicadas e que deve ser preenchida por profissional responsável pela sala de vacina.

Fica claro que outros aplicativos já implantados ou que venham a ser desenvolvidos com vistas a subsidiar projetos e programas prioritários da SMS-Rio farão parte das atribuições. O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. Devem permitir ainda que cada equipe de Saúde da Família possa gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS-Rio.

## ANEXO TÉCNICO F

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO TEIAS AP-2.2**

| ITEM                                                                                                             | Unidade de medida                                        | Estratégia Saúde da Família + NASF-AB / SAE + CAPS |     |               |               |     |              |              |     |              |               |     |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----|---------------|---------------|-----|--------------|--------------|-----|--------------|---------------|-----|--------------|
|                                                                                                                  |                                                          | MÊS 25                                             |     |               | MÊS 26        |     |              | MÊS 27       |     |              | MÊS 28        |     |              |
|                                                                                                                  |                                                          | MARÇO DE 2023                                      |     |               | ABRIL DE 2023 |     |              | MAIO DE 2023 |     |              | JUNHO DE 2023 |     |              |
| a1) Apoio a Gestão da CAP - Estratégia Saúde da Família (ESF)                                                    | nº de equipes                                            | 54                                                 | R\$ | 44.522,79     | 54            | R\$ | 44.522,79    | 54           | R\$ | 44.522,79    | 54            | R\$ | 44.522,79    |
| a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF                                                                          | nº de equipes                                            | 54                                                 | R\$ | 178.091,12    | 54            | R\$ | 178.091,12   | 54           | R\$ | 178.091,12   | 54            | R\$ | 178.091,12   |
| a3) RH Apoio e Gestão das Unidades de Atenção Primária - ESF                                                     | nº de equipes                                            | 54                                                 | R\$ | 501.448,77    | 54            | R\$ | 501.448,77   | 54           | R\$ | 501.448,77   | 54            | R\$ | 501.448,77   |
| a4) RH equipes de Saúde da Família - ESF                                                                         | nº de equipes                                            | 54                                                 | R\$ | 3.965.363,64  | 54            | R\$ | 3.965.363,64 | 54           | R\$ | 3.965.363,64 | 54            | R\$ | 3.965.363,64 |
| a5) Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde das Unidades de Atenção Primária - ESF                    | nº de equipes                                            | 54                                                 | R\$ | 927.160,66    | 54            | R\$ | 927.160,66   | 54           | R\$ | 927.160,66   | 54            | R\$ | 927.160,66   |
| a6) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF                                                     | nº de equipes                                            | 54                                                 | R\$ | 57.186,00     | 54            | R\$ | 57.186,00    | 54           | R\$ | 57.186,00    | 54            | R\$ | 57.186,00    |
| <b>A) Estratégia Saúde da Família</b>                                                                            |                                                          | R\$                                                |     | 5.073.772,97  | R\$           |     | 5.073.772,97 | R\$          |     | 5.073.772,97 | R\$           |     | 5.073.772,97 |
| b1) RH Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviço de Apoio Especializado (SAE)     | nº de equipes                                            | 6                                                  | R\$ | 327.413,88    | 6             | R\$ | 327.413,88   | 6            | R\$ | 327.413,88   | 6             | R\$ | 327.413,88   |
| b2) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - NASF-AB / SAE                                           | nº de equipes                                            | 6                                                  | R\$ | 6.354,00      | 6             | R\$ | 6.354,00     | 6            | R\$ | 6.354,00     | 6             | R\$ | 6.354,00     |
| <b>B) Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e Serviços de Apoio Especializado (SAE)</b> |                                                          | R\$                                                |     | 333.767,88    | R\$           |     | 333.767,88   | R\$          |     | 333.767,88   | R\$           |     | 333.767,88   |
| c1) RH - CAPS                                                                                                    | nº de Unidades                                           | 0                                                  | R\$ | -             | 0             | R\$ | -            | 0            | R\$ | -            | 0             | R\$ | -            |
| c2) Contratos e Consumo - CAPS                                                                                   | nº de Unidades                                           | 0                                                  | R\$ | -             | 0             | R\$ | -            | 0            | R\$ | -            | 0             | R\$ | -            |
| <b>C) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</b>                                                                  |                                                          | R\$                                                |     | -             | R\$           |     | -            | R\$          |     | -            | R\$           |     | -            |
| D1) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos                                                        | nº de Unidades                                           | 1                                                  | R\$ | 6.000.000,00  | 0             | R\$ | -            | 0            | R\$ | -            | 0             | R\$ | -            |
| <b>D) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos - Unidades de Atenção Primária</b>                   |                                                          | R\$                                                |     | 6.000.000,00  | R\$           |     | -            | R\$          |     | -            | R\$           |     | -            |
| <b>E) Subtotal parte Fixa (E) = A+B+C+D</b>                                                                      |                                                          | R\$                                                |     | 12.007.540,85 | R\$           |     | 6.007.540,85 | R\$          |     | 6.007.540,85 | R\$           |     | 6.007.540,85 |
| F) Parte variável - 1                                                                                            | (2% de A+B) / trimestre                                  | R\$                                                |     | 120.150,82    | R\$           |     | 120.150,82   | R\$          |     | 120.150,82   | R\$           |     | 120.150,82   |
| G) Parte variável - 2                                                                                            | R\$ 1.000 / ESF / mês (até 1% de A+B / trimestre)        | R\$                                                |     | 54.000,00     | R\$           |     | 54.000,00    | R\$          |     | 54.000,00    | R\$           |     | 54.000,00    |
| H) Parte variável - 3                                                                                            | 10% salários-bás e ESF / mês (até 2% de A+B / trimestre) | R\$                                                |     | 120.150,82    | R\$           |     | 120.150,82   | R\$          |     | 120.150,82   | R\$           |     | 120.150,82   |
| <b>I) Total (I) = (E+F+G+H)</b>                                                                                  |                                                          | R\$                                                |     | 12.301.842,49 | R\$           |     | 6.301.842,49 | R\$          |     | 6.301.842,49 | R\$           |     | 6.382.271,03 |

RENATO CONY SERODIO  
Subsecretário de Promoção, Atenção  
Primária e Vigilância em Saúde  
S/SUBPAV  
Matr: 60/324.374-8

| ITEM                                                                                                         |                                                         | Unidade de medida | Estratégia Saúde da Família + NASF-AB /SAE + CAPS |                 |                  |                  |                  |                   |                  |                |                  |                |                  |                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|--|
|                                                                                                              |                                                         |                   | MES 31                                            |                 |                  | MES 32           |                  | MES 33            |                  | MES 34         |                  | MES 35         |                  | MES 36         |  |
|                                                                                                              |                                                         |                   | SETEMBRO DE 2023                                  | OUTUBRO DE 2023 | NOVEMBRO DE 2023 | DEZEMBRO DE 2023 | JANEIRO DE 2024  | FEVEREIRO DE 2024 |                  |                |                  |                |                  |                |  |
| a1) Apoio a Gestão da CAP - Estratégia Saúde da Família (ESF)                                                | nº de equipes                                           | 54                | R\$ 44.522,79                                     | 54              | R\$ 44.522,79    | 54               | R\$ 44.522,79    | 54                | R\$ 44.522,79    | 59             | R\$ 48.645,27    | 59             | R\$ 48.645,27    |                |  |
| a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF                                                                      | nº de equipes                                           | 54                | R\$ 178.091,12                                    | 54              | R\$ 178.091,12   | 54               | R\$ 178.091,12   | 54                | R\$ 178.091,12   | 59             | R\$ 184.581,04   | 59             | R\$ 184.581,04   |                |  |
| a3) RH Apoio e Gestão das Unidades de Atenção Primária - ESF                                                 | nº de equipes                                           | 54                | R\$ 501.448,77                                    | 54              | R\$ 501.448,77   | 54               | R\$ 501.448,77   | 54                | R\$ 501.448,77   | 59             | R\$ 557.165,30   | 59             | R\$ 557.165,30   |                |  |
| a4) RH equipes de Saúde da Família - ESF                                                                     | nº de equipes                                           | 54                | R\$ 3.965.363,64                                  | 54              | R\$ 3.965.363,64 | 54               | R\$ 3.965.363,64 | 54                | R\$ 3.965.363,64 | 59             | R\$ 4.332.526,94 | 59             | R\$ 4.332.526,94 |                |  |
| a5) Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde das Unidades de Atenção Primária - ESF                | nº de equipes                                           | 54                | R\$ 927.160,66                                    | 54              | R\$ 927.160,66   | 54               | R\$ 927.160,66   | 54                | R\$ 927.160,66   | 59             | R\$ 1.013.008,87 | 59             | R\$ 1.013.008,87 |                |  |
| a6) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF                                                 | nº de equipes                                           | 54                | R\$ 57.186,00                                     | 54              | R\$ 57.186,00    | 54               | R\$ 57.186,00    | 54                | R\$ 57.186,00    | 59             | R\$ 62.481,00    | 59             | R\$ 62.481,00    |                |  |
| A) Estratégia Saúde da Família                                                                               |                                                         | R\$               | 5.673.772,97                                      | R\$             | 5.673.772,97     | R\$              | 5.673.772,97     | R\$               | 5.673.772,97     | R\$            | 6.208.408,41     | R\$            | 6.208.408,41     |                |  |
| b1) RH Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviço de Apoio Especializado (SAE) |                                                         | nº de equipes     | 6                                                 | R\$ 327.413,88  | 6                | R\$ 327.413,88   | 6                | R\$ 327.413,88    | 6                | R\$ 327.413,88 | 6                | R\$ 327.413,88 | 6                | R\$ 327.413,88 |  |
| b2) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - NASF-AB / SAE                                       |                                                         | nº de equipes     | 6                                                 | R\$ 6.354,00    | 6                | R\$ 6.354,00     | 6                | R\$ 6.354,00      | 6                | R\$ 6.354,00   | 6                | R\$ 6.354,00   | 6                | R\$ 6.354,00   |  |
| B) Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e Serviços de Apoio Especializado (SAE)    |                                                         | R\$               | 333.767,88                                        | R\$             | 333.767,88       | R\$              | 333.767,88       | R\$               | 333.767,88       | R\$            | 333.767,88       | R\$            | 333.767,88       |                |  |
| c1) RH - CAPS                                                                                                | nº de Unidades                                          | 1                 | R\$ 207.298,26                                    | 1               | R\$ 207.298,26   | 1                | R\$ 207.298,26   | 1                 | R\$ 207.298,26   | 1              | R\$ 207.298,26   | 1              | R\$ 207.298,26   |                |  |
| c2) Contratos e Consumo - CAPS                                                                               | nº de Unidades                                          | 1                 | R\$ 73.130,28                                     | 1               | R\$ 73.130,28    | 1                | R\$ 73.130,28    | 1                 | R\$ 73.130,28    | 1              | R\$ 73.130,28    | 1              | R\$ 73.130,28    |                |  |
| C) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS                                                                     |                                                         | R\$               | 280.428,54                                        | R\$             | 280.428,54       | R\$              | 280.428,54       | R\$               | 280.428,54       | R\$            | 280.428,54       | R\$            | 280.428,54       |                |  |
| D1) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos                                                    |                                                         | 0                 | R\$ -                                             | 0               | R\$ -            | 0                | R\$ -            | 0                 | R\$ -            | 0              | R\$ -            | 1              | R\$ 2.000.000,00 |                |  |
| D) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos - Unidades de Atenção Primária                      |                                                         | R\$               | -                                                 | R\$ -           | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -            | R\$ -          | R\$ -            | R\$ -          | 2.000.000,00     |                |  |
| E) Subtotal parte fixa (E) = A+B+C+D                                                                         |                                                         | R\$               | 6.287.969,39                                      | R\$             | 6.287.969,39     | R\$              | 6.287.969,39     | R\$               | 6.287.969,39     | R\$            | 6.822.604,83     | R\$            | 6.822.604,83     |                |  |
| F) Parte variável - 1                                                                                        | (2% de A+B) / trimestre                                 | R\$               | 120.150,82                                        | R\$             | 120.150,82       | R\$              | 120.150,82       | R\$               | 120.150,82       | R\$            | 130.843,53       | R\$            | 130.843,53       |                |  |
| G) Parte variável - 2                                                                                        | R\$ 1.000 /ESF/ mês (até 1% de A+B / trimestre)         | R\$               | 54.000,00                                         | R\$             | 54.000,00        | R\$              | 54.000,00        | R\$               | 54.000,00        | R\$            | 59.000,00        | R\$            | 59.000,00        |                |  |
| H) Parte variável - 3                                                                                        | 10% salários-base ESF / mês (até 2% de A+B / trimestre) | R\$               | 120.150,82                                        | R\$             | 120.150,82       | R\$              | 120.150,82       | R\$               | 120.150,82       | R\$            | 130.843,53       | R\$            | 130.843,53       |                |  |
| I) Total (I) = (E)+F+G+H                                                                                     |                                                         | R\$               | 6.582.271,03                                      | R\$             | 6.582.271,03     | R\$              | 6.582.271,03     | R\$               | 6.582.271,03     | R\$            | 7.143.291,88     | R\$            | 9.143.291,88     |                |  |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO TEIAS AP-2.2**

| ITEM                                                                                                             | Unidade de medida                                       | Estratégia Saúde da Família + NASF-AB / SAE + CAPS |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|                                                                                                                  |                                                         | MÊS 37                                             |                  |                  | MÊS 38           |                  |                  | MÊS 39           |                  |                  | MÊS 40           |                  |                  |
|                                                                                                                  |                                                         | MARÇO DE 2024                                      |                  |                  | ABRIL DE 2024    |                  |                  | MAIO DE 2024     |                  |                  | JUNHO DE 2024    |                  |                  |
|                                                                                                                  |                                                         | R\$                                                |                  |                  | R\$              |                  |                  | R\$              |                  |                  | R\$              |                  |                  |
|                                                                                                                  |                                                         | 59                                                 | 60               | 61               | 59               | 60               | 61               | 59               | 60               | 61               | 59               | 60               | 61               |
| a1) Apoio a Gestão da CAP - Estratégia Saúde da Família (ESF)                                                    | nº de equipes                                           | R\$ 50.347,85                                      | 59               | R\$ 50.347,85    | 59               | R\$ 50.347,85    | 59               | R\$ 50.347,85    | 60               | R\$ 51.201,20    | 60               | R\$ 51.201,20    | 60               |
| a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF                                                                          | nº de equipes                                           | R\$ 201.391,37                                     | 59               | R\$ 201.391,37   | 59               | R\$ 201.391,37   | 59               | R\$ 201.391,37   | 60               | R\$ 204.804,79   | 60               | R\$ 204.804,79   | 60               |
| a3) RH Apoio e Gestão das Unidades de Atenção Primária - ESF                                                     | nº de equipes                                           | R\$ 576.666,09                                     | 59               | R\$ 576.666,09   | 59               | R\$ 576.666,09   | 59               | R\$ 576.666,09   | 60               | R\$ 576.666,09   | 60               | R\$ 576.666,09   | 60               |
| a4) RH equipes de Saúde da Família - ESF                                                                         | nº de equipes                                           | R\$ 4.484.165,38                                   | 59               | R\$ 4.484.165,38 | 59               | R\$ 4.484.165,38 | 59               | R\$ 4.484.165,38 | 60               | R\$ 4.580.188,19 | 60               | R\$ 4.580.188,19 | 60               |
| a5) Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde das Unidades de Atenção Primária - ESF                    | nº de equipes                                           | R\$ 1.048.464,18                                   | 59               | R\$ 1.048.464,18 | 59               | R\$ 1.048.464,18 | 59               | R\$ 1.048.464,18 | 60               | R\$ 1.066.234,76 | 60               | R\$ 1.066.234,76 | 60               |
| a6) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF                                                     | nº de equipes                                           | R\$ 64.667,84                                      | 59               | R\$ 64.667,84    | 59               | R\$ 64.667,84    | 59               | R\$ 64.667,84    | 60               | R\$ 65.763,90    | 60               | R\$ 65.763,90    | 60               |
| <b>A) Estratégia Saúde da Família</b>                                                                            |                                                         | R\$ 6.425.702,70                                   | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 | R\$ 6.425.702,70 |
| b1) RH Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviço de Apoio Especializado (SAE)     | nº de equipes                                           | R\$ 338.873,37                                     | 6                | R\$ 338.873,37   | 6                | R\$ 338.873,37   | 6                | R\$ 338.873,37   | 7                | R\$ 395.352,26   | 7                | R\$ 395.352,26   | 7                |
| b2) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - NASF-AB / SAE                                           | nº de equipes                                           | R\$ 6.576,39                                       | 6                | R\$ 6.576,39     | 6                | R\$ 6.576,39     | 6                | R\$ 6.576,39     | 7                | R\$ 7.672,46     | 7                | R\$ 7.672,46     | 7                |
| <b>B) Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e Serviços de Apoio Especializado (SAE)</b> |                                                         | R\$ 345.449,76                                     | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   | R\$ 345.449,76   |
| c1) RH - CAPS                                                                                                    | nº de Unidades                                          | R\$ 214.553,70                                     | 1                | R\$ 214.553,70   | 1                | R\$ 214.553,70   | 1                | R\$ 214.553,70   | 1                | R\$ 214.553,70   | 1                | R\$ 214.553,70   | 1                |
| c2) Contratos e Consumo - CAPS                                                                                   | nº de Unidades                                          | R\$ 75.689,84                                      | 1                | R\$ 75.689,84    | 1                | R\$ 75.689,84    | 1                | R\$ 75.689,84    | 1                | R\$ 75.689,84    | 1                | R\$ 75.689,84    | 1                |
| <b>C) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</b>                                                                  |                                                         | R\$ 290.243,54                                     | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   | R\$ 290.243,54   |
| D1) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos                                                        | nº de Unidades                                          | 0                                                  | R\$ -            | 0                | R\$ -            | 0                | R\$ -            | 0                | R\$ -            | 0                | R\$ -            | 0                | R\$ -            |
| D2) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos - Unidades de Atenção Primária                         | nº de Unidades                                          | R\$ -                                              | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            |
| <b>E) Subtotal parte fixa (E) = A+B+C+D</b>                                                                      |                                                         | R\$ 7.061.390,00                                   | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 | R\$ 7.061.390,00 |
| F) Parte variável - 1                                                                                            | (2% de A+B) / trimestre                                 | R\$ 135.423,05                                     | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   |
| G) Parte variável - 2                                                                                            | R\$ 1.000 ESF / mês (até 1% de A+B / trimestre)         | R\$ 61.065,00                                      | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    | R\$ 61.065,00    |
| H) Parte variável - 3                                                                                            | 10% salários-base ESF / mês (até 2% de A+B / trimestre) | R\$ 135.423,05                                     | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   | R\$ 135.423,05   |
| <b>I) Total (I) = (E+F+G+H)</b>                                                                                  |                                                         | R\$ 7.303.307,10                                   | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 | R\$ 7.303.307,10 |

RENATO CONY SERODIO  
Subsecretário de Promoção, Atenção  
Primária e Vigilância em Saúde  
S/SUBPAV  
Matr 607324.374-B

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO TEIAS AP-2.2**

| ITEM                                                                                                         | Unidade de medida                                       | Estratégia Saúde da Família + NASF-AB / SAE + CAPS |                  |                 |                  |                  |                  |                  |                  |                 |                  |                   |                  | TOTAL              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|--------------------|
|                                                                                                              |                                                         | MÊS 43                                             |                  | MÊS 44          |                  | MÊS 45           |                  | MÊS 46           |                  | MÊS 47          |                  | MÊS 48            |                  |                    |
|                                                                                                              |                                                         | SETEMBRO DE 2024                                   |                  | OUTUBRO DE 2024 |                  | NOVEMBRO DE 2024 |                  | DEZEMBRO DE 2024 |                  | JANEIRO DE 2025 |                  | FEVEREIRO DE 2025 |                  |                    |
| a1) Apoio a Gestão da CAP - Estratégia Saúde da Família (ESF)                                                | nº de equipes                                           | 60                                                 | R\$ 51.201,20    | 60              | R\$ 51.201,20    | 60               | R\$ 51.201,20    | 60               | R\$ 51.201,20    | 60              | R\$ 51.201,20    | 60                | R\$ 51.201,20    | R\$ 1.154.372,76   |
| a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF                                                                      | nº de equipes                                           | 60                                                 | R\$ 204.804,79   | 60              | R\$ 204.804,79   | 60               | R\$ 204.804,79   | 60               | R\$ 204.804,79   | 60              | R\$ 204.804,79   | 60                | R\$ 204.804,79   | R\$ 4.817.480,47   |
| a3) RH Apoio e Gestão das Unidades de Atenção Primária - ESF                                                 | nº de equipes                                           | 60                                                 | R\$ 576.666,09   | 60              | R\$ 576.666,09   | 60               | R\$ 576.666,09   | 60               | R\$ 576.666,09   | 60              | R\$ 576.666,09   | 60                | R\$ 576.666,09   | R\$ 13.048.811,33  |
| a4) RH equipes de Saúde da Família - ESF                                                                     | nº de equipes                                           | 60                                                 | R\$ 4.560.168,19 | 60              | R\$ 4.560.168,19 | 60               | R\$ 4.560.168,19 | 60               | R\$ 4.560.168,19 | 60              | R\$ 4.560.168,19 | 60                | R\$ 4.560.168,19 | R\$ 102.812.700,10 |
| a5) Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde das Unidades de Atenção Primária - ESF                | nº de equipes                                           | 60                                                 | R\$ 1.066.234,76 | 60              | R\$ 1.066.234,76 | 60               | R\$ 1.066.234,76 | 60               | R\$ 1.066.234,76 | 60              | R\$ 1.066.234,76 | 60                | R\$ 1.066.234,76 | R\$ 24.039.129,66  |
| a6) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF                                                 | nº de equipes                                           | 60                                                 | R\$ 65.763,90    | 60              | R\$ 65.763,90    | 60               | R\$ 65.763,90    | 60               | R\$ 65.763,90    | 60              | R\$ 65.763,90    | 60                | R\$ 65.763,90    | R\$ 1.482.700,81   |
| A) Estratégia Saúde da Família                                                                               |                                                         | R\$                                                | 6.524.838,92     | R\$             | 6.524.838,92     | R\$              | 6.524.838,92     | R\$              | 6.524.838,92     | R\$             | 6.524.838,92     | R\$               | 6.524.838,92     | R\$ 147.155.204,93 |
| b1) RH Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviço de Apoio Especializado (SAE) | nº de equipes                                           | 7                                                  | R\$ 395.352,26   | 7               | R\$ 395.352,26   | 7                | R\$ 395.352,26   | 7                | R\$ 395.352,26   | 7               | R\$ 395.352,26   | 7                 | R\$ 395.352,26   | R\$ 8.560.235,89   |
| b2) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - NASF-AB / SAE                                       | nº de equipes                                           | 7                                                  | R\$ 7.672,46     | 7               | R\$ 7.672,46     | 7                | R\$ 7.672,46     | 7                | R\$ 7.672,46     | 7               | R\$ 7.672,46     | 7                 | R\$ 7.672,46     | R\$ 166.125,33     |
| B) Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e Serviço de Apoio Especializado (SAE)     |                                                         | R\$                                                | 403.024,72       | R\$             | 403.024,72       | R\$              | 403.024,72       | R\$              | 403.024,72       | R\$             | 403.024,72       | R\$               | 403.024,72       | R\$ 8.726.361,22   |
| c1) RH - CAPS                                                                                                | nº de Unidades                                          | 1                                                  | R\$ 214.553,70   | 1               | R\$ 214.553,70   | 1                | R\$ 214.553,70   | 1                | R\$ 214.553,70   | 1               | R\$ 214.553,70   | 1                 | R\$ 214.553,70   | R\$ 4.025.732,21   |
| c2) Contratos e Consumo - CAPS                                                                               | nº de Unidades                                          | 1                                                  | R\$ 75.689,84    | 1               | R\$ 75.689,84    | 1                | R\$ 75.689,84    | 1                | R\$ 75.689,84    | 1               | R\$ 75.689,84    | 1                 | R\$ 75.689,84    | R\$ 1.420.190,04   |
| C) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS                                                                     |                                                         | R\$                                                | 290.243,54       | R\$             | 290.243,54       | R\$              | 290.243,54       | R\$              | 290.243,54       | R\$             | 290.243,54       | R\$               | 290.243,54       | R\$ 5.445.922,25   |
| D1) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos                                                    | nº de Unidades                                          | 0                                                  | R\$ -            | 0               | R\$ -            | 0                | R\$ -            | 0                | R\$ -            | 0               | R\$ -            | 0                 | R\$ -            | R\$ 8.000.000,00   |
| D2) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos - Unidades de Atenção Primária                     |                                                         | R\$                                                | -                | R\$ -           | -                | R\$ -            | -                | R\$ -            | -                | R\$ -           | -                | R\$ -             | -                | R\$ 8.000.000,00   |
| E) Subtotal parte Fixa (E) = A+B+C+D                                                                         |                                                         | R\$                                                | 7.218.107,17     | R\$             | 7.218.107,17     | R\$              | 7.218.107,17     | R\$              | 7.218.107,17     | R\$             | 7.218.107,17     | R\$               | 7.218.107,17     | R\$ 109.327.488,40 |
| F) Parte variável - 1                                                                                        | (2% de A+B) / trimestre                                 | R\$                                                | 138.557,27       | R\$             | 138.557,27       | R\$              | 138.557,27       | R\$              | 138.557,27       | R\$             | 138.557,27       | R\$               | 138.557,27       | R\$ 3.117.631,32   |
| G) Parte variável - 2                                                                                        | R\$ 1.000 (ESF) / mês (até 1% de A+B / trimestre)       | R\$                                                | 62.100,00        | R\$             | 62.100,00        | R\$              | 62.100,00        | R\$              | 62.100,00        | R\$             | 62.100,00        | R\$               | 62.100,00        | R\$ 1.400.095,00   |
| H) Parte variável - 3                                                                                        | 10% Salários-base ESF / mês (até 2% de A+B / trimestre) | R\$                                                | 138.557,27       | R\$             | 138.557,27       | R\$              | 138.557,27       | R\$              | 138.557,27       | R\$             | 138.557,27       | R\$               | 138.557,27       | R\$ 3.117.631,32   |
| I) Total (I) = (E)+F+G+H                                                                                     |                                                         | R\$                                                | 7.557.321,72     | R\$             | 7.557.321,72     | R\$              | 7.557.321,72     | R\$              | 7.557.321,72     | R\$             | 7.557.321,72     | R\$               | 7.557.321,72     | R\$ 176.962.846,04 |

**RENATO CONY SERODIO**  
Subsecretário de Promoção, Atenção  
Primária e Vigilância em Saúde  
Matr.: 60/324.374-8

| TEIAS 2.2 (Estratégia Saúde da Família + NASFAB/SAE + CAPS) |                    |     |                    |  |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-----|--------------------|--|
| Resumo por Exercício Financeiro - TEIAS                     |                    |     |                    |  |
| Ano                                                         | ESF                | UPA | Total              |  |
| 1º ano                                                      | R\$ 86.707.151,33  | -   | R\$ 86.707.151,33  |  |
| 2º ano                                                      | R\$ 90.255.694,71  | -   | R\$ 90.255.694,71  |  |
| Total                                                       | R\$ 176.962.846,04 | -   | R\$ 176.962.846,04 |  |

| TEIAS 2.2 (Estratégia Saúde da Família + NASFAB/SAE + CAPS) |                    |     |                    |  |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-----|--------------------|--|
| Resumo por Exercício Financeiro - TEIAS                     |                    |     |                    |  |
| Ano                                                         | ESF                | UPA | Total              |  |
| 2023                                                        | R\$ 70.420.567,57  | -   | R\$ 70.420.567,57  |  |
| 2024                                                        | R\$ 91.427.635,04  | -   | R\$ 91.427.635,04  |  |
| 2025                                                        | R\$ 15.114.643,44  | -   | R\$ 15.114.643,44  |  |
| Total                                                       | R\$ 176.962.846,04 | -   | R\$ 176.962.846,04 |  |

**RELATÓRIO CONY SERRAIO**  
Secretário de Promoção, Atenção  
Primária e Vigilância em Saúde  
Matr. 601/324.374-8

REINARDO L. FERREIRA  
Secretário de Vigilância  
em Saúde  
Matr. 601/324.374-8

## CRONOGRAMA DE METAS FÍSICAS TEIAS AP 2.2

| ITEM                                                                                                     |  | Unidade de medida | Estratégia Saúde da Família + NASF-AB /SAE + CAPS |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|---------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Estratégia Saúde da Família                                                                              |  |                   | MÊS 25                                            | MÊS 26 | MÊS 27 | MÊS 28 | MÊS 29 | MÊS 30 | MÊS 31 | MÊS 32 | MÊS 33 | MÊS 34 | MÊS 35 | MÊS 36 |
| Apio a Gestão da CAP - Estratégia Saúde da Família (ESF)                                                 |  |                   | 54                                                | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 59     | 59     |
| Apio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF                                                                       |  |                   | 54                                                | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 59     | 59     |
| RH Apio e Gestão das Equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF                                        |  |                   | 54                                                | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 59     | 59     |
| RH Estratégia Saúde da Família - ESF                                                                     |  |                   | 54                                                | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 59     | 59     |
| Contrats, consumo, promoção e vigilância em saúde - ESF                                                  |  |                   | 54                                                | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 59     | 59     |
| Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF                                                 |  |                   | 54                                                | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 59     | 59     |
| Núcleo Ampliado da Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviços de Apoio Especializado (SAE)   |  |                   |                                                   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| RH Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviço de Apoio Especializado (SAE) |  |                   | 6                                                 | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      |
| Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - NASF-AB / SAE                                       |  |                   | 6                                                 | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      | 6      |
| Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)                                                                    |  |                   |                                                   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| RH - CAPS                                                                                                |  |                   | 0                                                 | 0      | 0      | 0      | 0      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      |
| Contrats e Consumo - CAPS                                                                                |  |                   | 0                                                 | 0      | 0      | 0      | 0      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      |
| Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos                                                    |  |                   |                                                   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos                                                    |  |                   | 1                                                 | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 1      |

## CRONOGRAMA DE METAS FÍSICAS TEIAS AP 2.2

| ITEM                                                                                                     |  | Unidade de medida           | Estratégia Saúde da Família + NASF-AB / SAE + CAPS |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|--|--|
| Estratégia Saúde da Família                                                                              |  |                             | MÊS 37                                             | MÊS 38 | MÊS 39 | MÊS 40 | MÊS 41 | MÊS 42 | MÊS 43 | MÊS 44 | MÊS 45 | MÊS 46 | MÊS 47 | MÊS 48 |  |  |  |  |
| Apio a Gestão da CAP - Estratégia Saúde da Família (ESF)                                                 |  | nº de equipes               | 59                                                 | 59     | 59     | 59     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     |  |  |  |  |
| Apio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF                                                                       |  | nº de equipes               | 59                                                 | 59     | 59     | 59     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     |  |  |  |  |
| RH Apoio e Gestão das Equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF                                       |  | nº de equipes               | 59                                                 | 59     | 59     | 59     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     |  |  |  |  |
| RH Estratégia Saúde da Família - ESF                                                                     |  | nº de equipes               | 59                                                 | 59     | 59     | 59     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     |  |  |  |  |
| Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde - ESF                                                 |  | nº de equipes               | 59                                                 | 59     | 59     | 59     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     |  |  |  |  |
| Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF                                                 |  | nº de equipes               | 59                                                 | 59     | 59     | 59     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     | 60     |  |  |  |  |
| Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviços de Apoio Especializado (SAE)   |  |                             |                                                    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |  |  |
| RH Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) / Serviço de Apoio Especializado (SAE) |  | nº de equipes NASF-AB / SAE | 6                                                  | 6      | 6      | 6      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      |  |  |  |  |
| Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - NASF-AB / SAE                                       |  | nº de equipes NASF-AB / SAE | 6                                                  | 6      | 6      | 6      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      |  |  |  |  |
| Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)                                                                    |  |                             |                                                    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |  |  |
| RH - CAPS                                                                                                |  | nº de Unidades              | 1                                                  | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      |  |  |  |  |
| Contratos e Consumo - CAPS                                                                               |  | nº de Unidades              | 1                                                  | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      | 1      |  |  |  |  |
| Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos                                                    |  |                             |                                                    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |  |  |
| Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos                                                    |  | nº de Unidades              | 0                                                  | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      |  |  |  |  |

**Objeto:** Transferência de despesa orçamentária referente à mudança de codificação institucional.  
**Prazo:** 18/05/2022 a 17/05/2023.  
**Valor total:** R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).  
**Programa de Trabalho:** 30.51.13.126.0383.4763.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.40.02.  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000014.  
**Fundamento:** Art. 29, Inciso II da Lei Federal 13.303/2016.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** FIL-PRO-2022/00324 - 99/005.642/2022.  
**1º Termo de Execução nº:** 36/2023 ao Contrato nº 186/2022.  
**Data da assinatura:** 02/03/2023  
**Partes:** Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME e NEWORK BRASIL SOLUÇÕES CONDOMINIAIS LTDA.  
**Objeto:** Transferência de despesa orçamentária referente à mudança de codificação institucional.  
**Prazo:** 01/12/2022 a 30/05/2023.  
**Valor total:** R\$ 49.686,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais).  
**Programa de Trabalho:** 30.51.13.122.0383.4163.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.68.  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000017.  
**Fundamento:** Art. 29, Inciso XV da Lei Federal 13.303/2016.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** FIL-PRO-2022/00013 - 12/500.011/2022.  
**1º Termo de Execução nº:** 37/2023 ao Contrato nº 04/2022.  
**Data da assinatura:** 02/03/2023  
**Partes:** Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME e PCM HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.  
**Objeto:** Transferência de despesa orçamentária referente à mudança de codificação institucional.  
**Prazo:** 02/03/2022 a 01/03/2023.  
**Valor total:** R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).  
**Programa de Trabalho:** 30.51.13.392.0383.4343.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.53.  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000053.  
**Fundamento:** Art. 29, Inciso II da Lei Federal 13.303/2016.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 09/259.463/2021  
**Instrumento:** 592/2021  
**Data da Assinatura:** 22/12/2021  
**Partes:** Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE e a empresa NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA  
**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia clínica na Unidade CAP-5.1.  
**Prazo:** 01/07/2021 a 31/07/2021  
**Valor Total:** R\$ 54.008,64  
**Fundamento:** Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 09/22/000.051/2021  
**2º Termo Aditivo nº:** 002/2023 ao Contrato de Gestão nº: 003/2021  
**Data da Assinatura:** 28/02/2023  
**Partes:** PCRJ/SMS e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO

**Objeto:** I - Prorrogar a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2021, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;  
II - Substituir o Anexo Técnico D - Apoio à Gestão das Unidades de Saúde pela Organização Social;  
III - Substituir o Anexo Técnico E - Acompanhamento do Contrato, Monitoramento e Avaliação;  
IV - Estabelecer o Anexo Técnico F - Cronograma de Desembolso Financeiro e Metas Físicas, com alteração do valor de Contrato de Gestão.  
**Vigência:** 01/03/2023 a 28/02/2025  
**Valor:** R\$ 176.962.846,04  
**Programa de Trabalho:** 1807.10.301.0330.2854 e 1807.10.305.0308.2003  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.01  
**Nota de Empenho:** 73/2023, 74/2023, 75/2023 e 76/2023  
**Fundamento:** Artigo 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 30.780, de 2009, combinado com artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 09/251.688/2021  
**Instrumento:** 496/2021  
**Data da Assinatura:** 06/12/2021  
**Partes:** Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE e a empresa NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA  
**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia clínica nas Unidades Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e Hospital Municipal Rocha Faria  
**Prazo:** janeiro/2021 a abril/2021  
**Valor Total:** R\$ 190.868,10  
**Fundamento:** Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

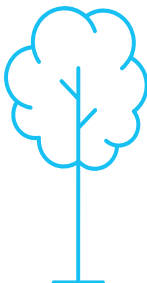
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(ART. 47 C/C ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

A PREGOEIRA E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tornam público e comunicam aos interessados que realizarão licitação, nos seguintes termos:  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**  
Data: **16 de março de 2023** Horário: **14:00 horas**  
Processo Administrativo: **CMRJ 3099/2022**  
Objeto: **Formalização de Ata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de aparelhos telefônicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência**  
Tipo de Licitação: **Menor Preço**  
Valor Total Estimado: **R\$ 9.225,00** (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais)  
Prazo de Entrega: **10 (dez) dias úteis**  
**Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio deverão procurá-los 01 (uma) hora antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, munidos dos documentos originais.**  
**Os documentos mencionados nos itens 9.2 ou 9.3, 9.4 e 9.5 do Edital deverão ser entregues à Pregoeira fora de qualquer envelope.**  
O Edital e respectivos Anexos estão disponíveis e podem ser retirados na Comissão de Licitação, situada na Praça Floriano, 51 - 34º andar - sala 3402 - Centro - Rio de Janeiro, no horário das 13:00 às 18:00 horas. As empresas interessadas poderão trazer PEN DRIVE para copiar a Proposta Detalhe. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camara.rj.gov.br/>. Informações e consultas tel. 3814-1175/3814-1176.

Sávia Bosco Carolino de Barros  
Presidente da Comissão de Licitação  
Matrícula 16/801.121-5

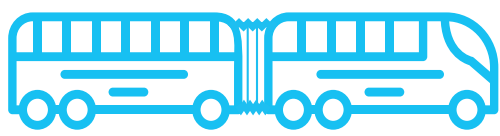
DO

IPÊ



AO

BRT



QUER SABER?

SÉGUE A PREF

@prefeitura\_rio



